

Fiscal Justiça

Ano 8/Número 26/jan./abril 2016

Dia Nacional da Advocacia Pública

*Solenidade marcou relançamento da campanha
pela aprovação da PEC da Probidade*

Luis Macedo/Câmara dos Deputados



Honorários para os inativos

Gestões das entidades representativas da Carreira resultam em emenda enviada pela Advocacia-Geral da União ao MPOG

Centro de Estudos

Prof. Ricardo Lodi Ribeiro: O mito da carga tributária asfixiante como justificativa para um sistema perverso

82 A PEC DA PROBIDADE



**MOVIMENTO NACIONAL
PELA ADVOCACIA PÚBLICA**
Autonomia para defender o que é do povo brasileiro



Sumário

3 | Editorial

6 | Aprovação da PEC n.º 82 teve campanha relançada no Dia Nacional da Advocacia Pública

9 | SINPROFAZ e demais entidades da Carreira atuam para incluir inativos no projeto que regulamenta os honorários sucumbenciais

11 | Projetos de Lei n.º 4.253/15 e 4.254/15 tramitam no Congresso desde janeiro deste ano

15 | Diretrizes para uma Reforma Tributária – Documento do Instituto dos Advogados do Brasil indica premissas a serem seguidas num projeto amplo de reforma tributária. Por Sérgio Luís de Souza Carneiro

17 | **Centro de Estudos** – O mito da carga tributária asfixiante como justificativa para um sistema perverso. Por Ricardo Lodi Ribeiro

26 | **Artigo** – Direito Intertemporal – Novo CPC e os processos pendentes. Por Rita Dias Nolasco

31 | Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda de 2015: PGFN como Função Essencial à Justiça

37 | **Opinião** – A necessidade e as limitações da reforma política. Por Antônio Augusto Queiroz

40 | **Por dentro do Novo CPC** – Critério de julgamento. Por Rafael Vasconcellos Pereira



Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2015/2017

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora Secretária

Iolanda Guindani

Diretor Administrativo

José Ernane de Souza Brito

Diretora de Assuntos Intersindicais

Valéria Gomes Ferreira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Arthur Porto Reis Guimarães

Diretor Jurídico

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretora de Comunicação Social

Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Antônio Duarte Guedes Neto

Diretor Cultural e de Eventos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora Suplente

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretor Suplente

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor Suplente

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretora Suplente

Vanessa Nobell Garcia Santana

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 8, n.º 26, jan./abril/2016

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 8280-7272

Fotos: Eurípedes Teixeira e arquivo SINPROFAZ

Impressão: Athalaia Gráfica e Editora - Tel.: (61) 3343-4100

Tiragem: 4 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da revista.

O cenário é desafiador, porém a luta não para

Como era previsível no fim de 2015, estamos vivenciando nestes primeiros meses do ano um agravamento das crises política e econômica que atingiram o Brasil desde a última eleição e da deflagração da Operação Lava Jato, há pouco mais de dois anos. Mudanças significativas no cenário político ocorrem agora e devem continuar a ocorrer no futuro breve, o que tem impactado na vida de todos os brasileiros. É em meio a esse quadro imprevisível que o SINPROFAZ tem encaminhado as diversas demandas dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Esta edição destaca o relançamento da campanha pela aprovação da PEC n.º 82, em março último, oportunidade em que se reafirmou o caráter da Advocacia Pública como de Estado, não de governo, daí a importância de se aprovar a PEC que vai assegurar autonomia à Carreira. Ainda no âmbito do Congresso Nacional, o SINPROFAZ e as demais entidades representativas da Carreira têm atuado para acelerar a tramitação do Projeto de Lei n.º 4.254/2015, bem como garantir a percepção dos honorários sucumbenciais também aos PFNs inativos. Uma vitória inicial já foi conquistada: depois de negociar com as entidades, a AGU enviou Emenda Modificativa nesse sentido ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Os representantes das Carreiras continuam unidos e convictos de que esse é o caminho para novas conquistas.

Temos o prazer de contar nesta edição com a colaboração do professor Ricardo Lodi Ribeiro – que nos enviou artigo em que analisa a sempre presente questão da carga tributária brasileira – e da Procuradora da Fazenda Nacional Rita Dias Nolasco, que analisa os prazos para a Fazenda Nacional a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil. Já o diretor do SINPROFAZ Sérgio Luís Carneiro divulga o documento elaborado pelo Instituto dos Advogados do Brasil contendo as diretrizes apontadas pela Comissão Permanente de Direito Tributário e Financeiro para uma reforma tributária justa.

As ações e atividades institucionais do Sindicato também estão presentes nesta edição, como forma de prestar contas aos nossos associados do trabalho em prol da Carreira. Aproveitamos para informar que esta Revista passa, a partir desta edição, a ser quadrimestral, e desejamos a todos boa leitura! Se tiver algo a sugerir, fique à vontade para usar os outros canais de comunicação do seu Sindicato.

Achilles Linhares de Campos Frias
Presidente do SINPROFAZ

Derrubada de liminar na Justiça permitiu votação de itens da pauta

Como é de conhecimento dos Colegas filiados, no dia 19 de março último foi realizada a Assembleia Geral Ordinária anual do SINPROFAZ. Muito embora marcada para as 9h30, somente foi possível dar início aos trabalhos por volta das 19h

A suspensão da AGO durante todo o dia se deu em razão de liminar proferida em ação judicial movida por um dos filiados ao Sindicato.

Não obstante a realização da AGO ter sido precedida de convocação circular remetida a todos os filiados com 15 dias úteis de antecedência, a ação em questão foi ajuizada apenas no dia 17, quinta-feira (distribuída após as 18h); e a liminar deferida na sexta-feira, no fim do dia, com ordem para intimação por Oficial de Justiça Plantonista. Assim, o SINPROFAZ soube apenas

às 9h do sábado, a 30 minutos de início da AGO, que deveria suspender sua realização.

Para tentar estancar os já imediatos prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, os Advogados do Sindicato foram imediatamente acionados para reverter, ainda naquele dia, a ordem que obstava a realização da Assembleia.

Assim, tão logo iniciado o plantão judicial, às 13h, o recur-



so foi protocolado. Por volta das 15h, os Advogados do escritório Mendes Plutarco despacharam o processo com o assessor do Desembargador de plantão, demonstrando o absurdo da decisão liminar e que, na hipótese de sua manutenção, acarretaria elevadíssimo prejuízo ao SINPROFAZ e seus filiados.

A mesma oportunidade, isto é, de explicar do que se tratava o caso, foi conferida também à

Advogada representante do filiado autor da ação, bem como a outras Procuradoras da Fazenda Nacional que buscavam a manutenção da liminar que suspendeu a AGO.

Nas horas seguintes, nossos Advogados, sucessivas vezes, reiteraram a urgência do caso ao assessor de plantão. Após horas de espera – e um total de quase 10 horas seguidas e ininterruptas de trabalho –, o Sindicato obteve estrondosa vitória. O Desembarga-

dor relator, reconhecendo o risco de reais e significativos prejuízos ao Sindicato e a seus filiados, deferiu a tutela antecipada recursal para autorizar a realização imediata da Assembleia Geral, com a deliberação de todos os itens da pauta, ficando suspensos apenas os efeitos das decisões relacionadas aos itens 2 e 6.

Itens aprovados

Às 19h, foram então retomados os trabalhos da AGO. Os itens 1 a 6, submetidos a votação, foram aprovados. Para o Conselho Fiscal foram eleitos, como titulares, os PFNs Walter Moreira, José Edmundo de Lacerda e Renata Valle, tendo na suplência, respectivamente, Rafael Pereira, Leonardo de Araújo e José Vilaço. Para a Junta de Julgamento foram eleitos: Mano-lo Keller (suplente Mário Otávio Vaz), Osvaldo Antonio de Lima (suplente Bruno Dantas) e Carlos Roicham (suplente Rodrigo Fernandes).

Foi escolhida para representar o SINPROFAZ no ASAclub, a Colega Maria Dionne, enquanto Helder Moreira foi eleito para o ASAcred.

A maioria decidiu que a indicação para Procurador-Regional será feita mediante formação de lista tríplice. A mesma forma foi escolhida para indicação do Procurador-Chefe (Estadual).

Por fim, foi aprovada pela AGO a ratificação do Termo de Acordo Salarial assinado e do compromisso do SINPROFAZ de prosseguir com a luta pela inclusão dos aposentados na percepção dos honorários. ■

Nota do SINPROFAZ

PFNs exercem Advocacia de Estado, não de governo

O documento a seguir foi divulgado no último dia 22 de março para, em meio ao conturbado cenário político atual, ratificar a posição do Sindicato contra a tentativa de desvirtuação das funções da AGU

O SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – vem a público externar que os Procuradores da Fazenda Nacional, membros da AGU, integram uma Função Essencial à Justiça, cuja atribuição, nos termos da Constituição, é a de exercer uma Advocacia de Estado, e nunca de Governo.

Faz-se fundamental ratificar que a defesa de atos de autoridades pela Advocacia Pública Federal não pode ser efetivada de forma acrítica, em todos os casos e em qualquer circunstância, porquanto a atuação do Advogado Público não deve, em hipótese alguma, legitimar ilegalidades, improbidades e/ou imoralidades administrativas.

No atual cenário político que vivenciamos, o SINPROFAZ ratifica seu compromisso histórico com a defesa intransigente de uma Advocacia de Estado forte, independente, republicana, isenta de interferências partidárias, ativa e vocacionada para a defesa do interesse público e da sociedade, por entender ser esta Advocacia a única compatível com a ordem jurídica vigente, o que perpassa pela aprovação da PEC n.º 82, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, instrumento normativo essencial à afirmação da independência técnica da AGU.

Por fim, informa que continuará lutando contra a tentativa de utilização da AGU como Advocacia de Governo, em flagrante desvirtuação de sua relevante função constitucional.



Campanha foi relançada na Câmara, no Dia Nacional da Advocacia Pública

Uma sessão solene no plenário Ulysses Guimarães, em 8 de março último, marcou a comemoração da importante data e o relançamento da campanha pela aprovação da PEC da Probidade, cujo objetivo é resgatar a dignidade da Advocacia Pública

O SINPROFAZ foi representado na mesa da cerimônia pelo presidente Achilles Frias (foto). Em seu discurso, o presidente defendeu a PEC n.º 82 como instrumento essencial ao exercício da Advocacia Pública. “Seja federal, estadual ou municipal, a Advocacia Pública é uma Advocacia de Estado e não de governo. A PEC n.º 82 visa resgatar a dignidade da Advocacia Pública para que esta não se submeta aos interesses governamentais, mas, sim, para que defenda os reais interesses do Estado. A aprovação da PEC nos garantirá autonomia para defender o que é do povo brasileiro”, ressaltou Achilles Frias.

O deputado Rogério Rosso (PSD-DF) foi quem viabilizou a sessão solene. Ao falar sobre o relançamento da PEC n.º 82, o parlamentar destacou a singularidade do sistema constitucional brasileiro: “A reforma constitucional, no Brasil, é permanente, na medida em que se têm centenas de PECs tramitando simultaneamente”. Advogado de formação, Rogério Rosso se identifica com os pleitos da Carreira. Tanto que,



durante a fala, ressaltou o orgulho em defender a Advocacia Pública no Congresso Nacional. “Por convicção, tenho a honra de fazer parte da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia-Geral da União.”

Durante a sessão solene, a deputada Soraya Santos (PMDB-RJ) também expressou seu orgulho em estar novamente em uma cerimônia da Advocacia Pública no Congresso Nacional e

lembrou a mobilização liderada pela Carreira durante o ano de 2015 em prol da PEC n.º 443. “A categoria, de forma ordeira, batalhou pela PEC 443. Por meio desta cerimônia, vocês começam o ano de maneira nobre e vêm para dizer que têm condições de ajudar o Brasil, mas que precisam de ferramentas para isso. Estamos juntos na PEC 82”, afirmou a deputada.

Em nome do SINPROFAZ e

do presidente Achilles Frias, o deputado Tadeu Alencar (PSB-PE) parabenizou os Advogados pelo Dia Nacional da Advocacia Pública. Em discurso, falou sobre a evolução da AGU e pediu às instituições de Estado equilíbrio, ponderação, espírito público, visão republicana e respeito à Democracia. “A Advocacia Pública deste país vem dando mostras de uma vitalidade incomum. Cheguei à Procuradoria da Fazenda Nacional nos idos de 1993, quando a Advocacia da União começava a se estruturar, mesmo em condições precárias de atuação. Nessa caminhada, os anos mostraram o compromisso que temos com o Estado brasileiro”, ressaltou Tadeu Alencar.

O deputado Izalci Ferreira (PSDB-DF) também esteve presente na sessão solene e afirmou seu apoio à Carreira: “À Advocacia Pública da União cabe a eficaz defesa do interesse público e dos direitos fundamentais da sociedade. Deixo aqui registrados minha admiração e apreço por essa instituição, Função Essencial à Justiça que tanto nos orgulha. Podem contar com meu apoio à PEC 82”. Também prestigiaram a sessão, entre outros, os deputados Rômulo Gouveia (PSD-PB), André Moura (PSC-SE), Flávio Nogueira (PDT-PI), Rubens Bueno (PPS-PR) e Érika Kokay (PT-DF).

No dia seguinte à solenidade, o presidente Achilles Frias reuniu-se na Câmara dos Deputados com o relator da matéria, deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES), para discutir estratégias capazes de dar celeridade à votação da Proposta. ■



Membros das demais Carreiras e parlamentos prestigiaram a solenidade



As Advogadas Públicas também foram homenageadas pelo Dia Internacional da Mulher



O presidente do Sindicato agradeceu ao deputado Rogério Rosso (PSD-DF) por ter viabilizado a sessão solene comemorativa do Dia Nacional da Advocacia Pública

Projetos da Carreira em tramitação no Congresso Nacional

A assessoria parlamentar do SINPROFAZ apresenta a seguir a situação das principais matérias que tratam de questões afetas à Carreira de Procurador da Fazenda Nacional

■ PEC n.º 82/2007 – Autonomia da Advocacia Pública.

Situação: A matéria encontra-se pronta para o Plenário da Câmara dos Deputados, para ser analisada em primeiro turno.

■ PEC n.º 443/2009 – Parâmetros de remuneração para os Advogados Públicos.

Situação: A matéria encontra-se pronta para o Plenário da Câmara dos Deputados, para ser analisada em segundo turno. A redação para o segundo turno já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

■ PEC n.º 214/2003 – Cria a representação judicial do Congresso Nacional.

Situação: No final do ano, a matéria foi aprovada na Comissão Especial. Dessa forma, encontra-se pronta para ser analisada, em primeiro turno, no Plenário da Câmara dos Deputados. Apesar de a ementa da PEC tratar de consultorias jurídicas, a comissão aprovou o parecer do relator, deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), que cria representações jurídicas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional.

■ PL n.º 3.123/2015 – Regulamentação do teto constitucional.

Situação: O projeto já foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e na CCJC, onde o texto contempla

os pleitos da Advocacia Pública, uma vez que exclui do cômputo do teto os honorários de sucumbência. A matéria aguarda deliberação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). O relatório elaborado pelo deputado Ricardo Barros (PP-PR) endurece a aplicação do teto, vedando qualquer tipo de exclusão.

■ PLP n.º 205/2012 – Lei Orgânica da AGU.

Situação: Encontra-se parado na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD-PB).

■ PL n.º 4.254/2015 – Reajuste dos integrantes da AGU e honorários de sucumbência.

Situação: O projeto foi despachado para análise conclusiva das seguintes Comissões: de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT – apenas adequação financeira e orçamentária) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (apenas constitucionalidade e juridicidade). Atualmente o projeto aguarda constituição da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para que possa ser designado relator da matéria. O deputado Vicente Cândido (PT-SP) apresentou requerimento que requer urgência ao projeto. Caso o requerimento seja aprovado pelo Plenário da Câmara, o projeto poderá tramitar nas comissões simultaneamente ou ser apreciado diretamente em plenário.

■ PL n.º 4.253/2015 – Criação da Carreira de apoio na AGU.

Situação: Aguarda instalação da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF). Após a eleição do presidente da comissão, este deverá designar relator para a matéria e será aberto prazo de cinco sessões para apresentação de emendas. Depois da votação na CSSF, o projeto seguirá à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). A matéria ainda deverá passar pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

■ PEC n.º 172/2012 – Impede a transferência de encargos da União para os Estados e municípios.

Situação: A matéria retornou à Câmara dos Deputados após sofrer alterações no Senado Federal, onde foi incluída a União no texto, e aguarda despacho da Mesa Diretora.

Senado Federal

■ PEC n.º 62/2015 – Vedação de vinculação remuneratória.

Situação: A Proposta encontra-se na CCJ, aguardando parecer do relator, senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP). Até o momento, o relator rejeitou duas emendas que excluem da regra da vedação os Advogados Públicos. O senador ainda precisa analisar mais duas emendas que versam sobre o mesmo assunto. ■

Honorários para os inativos é luta prioritária para o SINPROFAZ

Entidades da Advocacia Pública Federal, em consenso com a Advocacia-Geral da União, decidiram atuar alinhadas no Congresso Nacional pela inclusão dos aposentados no Projeto enviado pelo Poder Executivo

A decisão foi tomada em reunião ocorrida na sede da Advocacia-Geral da União, em Brasília, no dia 5 de abril, coordenada pelo AGU substituto, Fernando Albuquerque (foto). Representando o SINPROFAZ, o presidente Achilles Frias defendeu a percepção dos honorários pelos inativos da Carreira – compromisso já firmado pelo Sindicato –, além de uma atuação coletiva e ordenada em benefício do PL. “Não avançaremos sem que haja um entendimento entre entidades e Advocacia-Geral da União. O importante é que tenhamos um consenso para atuarmos todos, associações e AGU, no mesmo sentido e, dessa forma, aprovarmos o quanto antes o projeto de lei”, destacou o presidente do SINPROFAZ.

Ao fim do encontro, ficou decidido que a mobilização se concentrará na inclusão imediata dos aposentados no projeto de lei atual (PL n.º 4.254/2015) e que nenhum outro PL será encaminhado em substituição. Foi unânime entre as entidades o desejo de que os inativos percebam



os honorários em escalonamento decrescente ao longo de dez anos, com fixação perene de 35% ao final do período.

A estratégia de atuação em prol dos honorários para os inativos foi debatida em reuniões das entidades da Advocacia Pública

Federal com o Movimento dos Advogados Públicos Aposentados (MAPA). No último dia 2 de abril, o encontro teve a participação do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e dos diretores Antônio Guedes (Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais) e Rodrigo Mellet. Representantes da Anajur, Anpprev, Anauni e Anafe também participaram.

Em outra reunião, os dirigentes das entidades e os integrantes do MAPA discutiram uma agenda comum de trabalho, reforçando a necessidade de uma atuação efetiva junto aos parlamentares que comporão as comissões temáticas que vão analisar o PL.

Emenda Modificativa é enviada ao MPOG

A Advocacia-Geral da União informou às entidades representativas da Advocacia Pública Federal sobre o envio, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), da Emenda Modificativa que contempla a percepção dos honorários advocatícios pelos inativos da AGU (veja abaixo).

Dessa forma, as entidades atuam para que a emenda seja encaminhada o quanto antes à Câmara dos Deputados. Importante frisar, inclusive, que as associações apresentarão essa emenda por meio de lideranças partidárias no âmbito daquela Casa.

Projeto de Lei n.º 4.254/2015 (do Poder Executivo)

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões, altera os requisitos de acesso a cargos públicos, reestrutura cargos e Carreiras, dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se aos artigos 31 e 42, do Projeto de Lei n.º 4.254/2015, a seguinte redação:

“Art. 31. Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, para os ativos, e pelo tempo de aposentadoria, para os inativos, obtido pelo rateio nas seguintes proporções:

I – No caso dos ativos, conforme a tabela abaixo:

§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3.º Não entrarão no rateio dos honorários:

I – pensionistas;

II – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – aqueles em licença para atividade política;

V – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo; e

VI – aqueles cedidos ou requisitados para órgãos ou entidade estranho à Administração Pública federal direta, autárquica ou funcional.

Art. 42. Para as competências de agosto a dezembro de 2016, os honorários advocatícios serão creditados em folha de pagamento pela União diretamente aos ocupantes dos cargos e inativos de que trata este Capítulo, no valor referente a uma cota parte do montante arrecadado no primeiro semestre do ano de 2015, sendo que, para a verba referente aos encargos legais da União, serão considerados um percentual único de 50% (cinquenta por cento), e, em relação às demais verbas descritas no art. 30 dessa lei, serão considerados o percentual de 100% (cem por cento).

I – No caso dos ativos, conforme a tabela abaixo:

Tempo como servidor ativo (TA) (em meses)	% Correspondente
TA ≤ 12	0%
12 < TA ≤ 24	50%
24 < TA ≤ 36	75%
TA > 36	100%

II – No caso dos inativos, conforme a tabela abaixo:

Tempo como aposentado (TI) (em meses)	% Correspondente
TI ≤ 12	100%
12 < TI ≤ 24	93%
24 < TI ≤ 36	86%
36 < TI ≤ 48	79%
48 < TI ≤ 60	72%
60 < TI ≤ 72	65%
72 < TI ≤ 84	58%
84 < TI ≤ 96	51%
96 < TI ≤ 108	44%
TI > 108	35%

PLs estão no Congresso desde janeiro último

No dia 31 de dezembro último, a presidente Dilma Rousseff enviou ao Congresso Nacional os projetos de lei n.º 4.253/15 e 4.254/15 – que permitem a membros da Advocacia Pública Federal receber honorários de sucumbência e trabalhar na Advocacia privada –, concretizando assim o processo de negociação ocorrido durante o ano de 2015 entre as entidades das Carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, Ministério do Planejamento e Casa Civil. As propostas preveem ainda reajustes nos subsídios dos Advogados Públicos Federais, defesa das prerrogativas dos membros da instituição e a criação de uma Carreira de apoio específica da Advocacia-Geral da União.

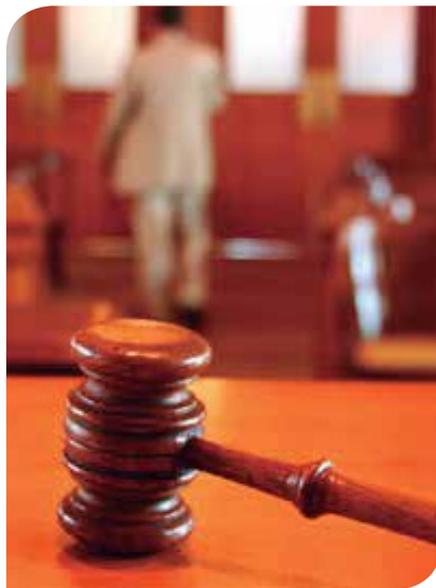
De acordo com o PL n.º 4.254/2015, os reajustes nos subsídios foram divididos em quatro parcelas. Devem ocorrer a partir de agosto deste ano (5,5%), para depois serem complementados, sempre no mês de janeiro, em 2017 (5%), 2018 (4,75%) e 2019 (4,5%). Além disso, serão reajustados os valores do auxílio-alimentação (de R\$ 373 para R\$ 458); da assistência à saúde (de R\$ 115 para R\$ 145); e de assistência pré-escolar (de R\$ 70 para R\$ 321).

Regulamentação

O pagamento dos honorários já estava previsto no Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março deste ano. Com a regulamentação, um percentual dos valores pagos por partes que perderem litígios judiciais com a União e as autarquias federais será revertido para os membros das Carreiras jurídicas da AGU. O montante será rateado conforme o tempo efetivo de exercício do cargo dos Advogados.

A expectativa é que a aprovação

da proposta pelo Congresso Nacional assegure aumento de R\$ 3 mil por mês aos vencimentos dos Advogados Públicos a partir de agosto deste ano. Para 2017, um novo valor deve ser calculado a partir do recebimento de 100% do produto dos honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em que são parte a União, autarquias e fundações públicas federais; 100% da parcela dos encargos legais acrescidos aos débitos das autarquias e fundações públicas federais; e até 75% da parcela do encargo legal relativo aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União.



Advocacia privada

Outra medida encaminhada aos parlamentares garante ao Advogado Público Federal o direito de atuar na Advocacia particular concomitantemente ao exercício do cargo público. Contudo, a proposta estabelece limitações, como a proibição de atuar em causas que envolvam a União e a restrição para os ocupantes de cargos em comissão ou

função de confiança. Os Advogados que optarem por também atuar na esfera privada não sofrerão, no entanto, qualquer redução no subsídio ou na participação relativa aos honorários advocatícios.

A proposta prevê ainda que os Advogados Públicos federais não poderão ser punidos por órgãos externos à Advocacia-Geral da União, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude. O objetivo é evitar que os membros do órgão sejam processados por apresentarem pareceres jurídicos contrários às teses adotadas por tribunais ou órgãos de controle.

O projeto também estabelece uma série de prerrogativas do Advogado Público, incluindo o direito de ser intimado pessoalmente, de requisitar às autoridades de segurança auxílio para sua própria proteção e para a proteção de testemunhas e de ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.

Carreiras de apoio

As medidas enviadas ao Congresso contemplam ainda a estruturação de um Plano Especial de Cargos da Advocacia-Geral da União, com a criação de dois mil cargos das carreiras de analista de apoio à atividade jurídica, de nível superior, e de mil cargos das Carreiras de técnico de apoio à atividade jurídica, de nível intermediário. Os servidores já integrantes do quadro de pessoal da AGU poderão ingressar no novo plano, que não prevê aumento salarial em relação aos valores recebidos atualmente. ■

(Com informações do site www.conjur.com.br)

Requerimento de urgência

No fechamento desta edição, era aguardada a votação do requerimento de urgência para análise do PL n.º 4.254/2015 no Plenário da Câmara dos Deputados. O requerimento foi apresentado pelo deputado Vicente Cândido (PT-SP) e incluído na pauta da sessão de 4 de maio, depois de uma grande mobilização de associados do SINPROFAZ e membros das demais Carreiras da AGU no Corredor de Líderes e nas galerias do Plenário.

A diretoria do Sindicato reforçou o ato na Câmara dos Deputados. Além do presidente, Achilles Frias, e do vice-presidente, Juscelino Ferreira, participaram da mobilização os diretores Iolanda Guindani, José Ernane Brito, Giuliano Menezes, Arthur Porto, Roberto Rodrigues, Antônio Guedes, Sérgio Carneiro, Rodrigo Mellet e Caio Graco.



Amicus curiae na ADI n.º 5.405

O SINPROFAZ postulou o ingresso como *amicus curiae* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5405, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. A ADI foi movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no intuito de declarar inconstitucionais os

dispositivos de várias leis que tratam da renúncia que a União fez aos honorários advocatícios, nas ações que culminam em acordo com os particulares.

A verba honorária é propriedade exclusiva dos Advogados Públicos, o que torna inconstitucional o ato da União dispor so-

bre esse personalíssimo patrimônio, garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Sem mencionar, ainda, que os dispositivos avançaram sobre condenações em honorários já transitadas em julgado, de onde fica ainda mais evidente a inconstitucionalidade dos dispositivos.

Carta da Diretoria à Carreira

Desde o início da gestão, a Diretoria do SINPROFAZ tem trabalhado junto às lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A atuação parlamentar, fortalecida por dias de intensa mobilização da Carreira no Congresso Nacional, pleiteou o atendimento das demandas de nossos associados. Ainda que relevantes progressos tenham sido comemorados ao longo desse período, a turbulenta fase política impôs barreiras aos demais avanços almejados.

Hoje, inicia-se um novo estágio na conjuntura política brasileira. Fase de novos interlocutores no Poder Executivo e, necessariamente, grandes desafios, tanto para o país, como para o SINPROFAZ. Continuemos mobilizados, encetando o diálogo com o novo governo, ao qual interessa um consenso com a Advocacia Pública Federal.

Neste cenário, a Carreira exerce papel fundamental. Que possamos, unidos, agir com discernimento, sabendo distinguir momentos que necessitem de prudência e de pressão. Que sigamos com sabedoria para lançar mão de estratégias e com responsabilidade para lidar com repercussões positivas e negativas. Que, principalmente, tenhamos a honra de contar com a confiança dos filiados. Apenas dessa forma teremos subsídios para que, aplacadas as tensões, alcancemos novas vitórias.

O trabalho continua com empenho. O SINPROFAZ segue com a missão de zelar pelos associados e, hoje, mais do que nunca, com o compromisso de defender uma Carreira que exerce Função Essencial à Justiça e, constitucionalmente, muito tem a contribuir para o progresso do Brasil.

SINPROFAZ defende honorários desvinculados do teto do funcionalismo

Durante reunião da comissão instalada na Câmara dos Deputados para discutir o Projeto de Lei n.º 3.123/2015 – que fixa regras para o pagamento de proventos em todas as esferas do governo –, o presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública e do SINPROFAZ, Achilles Frias, e a presidente da Anajur, Joana Mello, manifestaram-se pela não vinculação da verba honorária ao teto do funcionalismo público.

Achilles Frias argumentou que os honorários têm natureza privada e, por isso, não podem ser submetidos ao teto previsto no texto do PL. O deputado Rogério Rosso (PSD-DF), presidente da Comissão Mista em Defesa da



Advocacia-Geral da União, foi o responsável por garantir a manifestação dos Advogados Públicos durante a reunião.

Na oportunidade, o parlamentar assegurou que lutará para garantir que a verba honorária não se submeta às regras previstas no PL.

Projeto de interesse da Carreira foi tema de conversa com o AGU

Representado pelo presidente Achilles Frias, o SINPROFAZ participou de reunião com o Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, no dia 23 de março último. O encontro teve a presença de outras entidades da Advocacia Pública Federal

Na presença do AGU, o presidente do SINPROFAZ apontou a necessidade de apoio à aprovação do projeto de lei que, ao contemplar honorários advocatícios e Advocacia privada, fortalece os membros da Instituição. “A AGU está na lanterna da Advocacia Pública Federal, tendo a pior remuneração se comparada a todas as Procuradorias-Gerais de Estado”, ressaltou Achilles Frias.

Quanto às alterações do PL, o presidente destacou a imprescindível inclusão dos aposentados – Cardozo comprometeu-se a agendar reunião com o Ministro do Planejamento para tratar pes-

soalmente do assunto. Observou, ainda, ser imperiosa a supressão do inciso que determina a realização, pelos Advogados Públicos Federais, de atividades meramente administrativas, tema sobre o qual o AGU demonstrou perplexidade com a impertinência da imposição no PL.

A importância da mobilização realizada em torno da PEC n.º 443 e o relançamento da campanha pela PEC n.º 82 também foram lembrados durante a reunião. Achilles Frias apontou a forma como a PEC 82 vai ao encontro das necessidades políticas do país ao atribuir autonomia aos órgãos

de Advocacia Pública e possibilitar que a sociedade conte com mecanismos concretos de prevenção à corrupção. “Uma Advocacia Pública fortalecida em todas as esferas é instrumento e condição sem os quais não se pode ter um combate efetivo da corrupção”, destacou o presidente.

Por fim, foi discutido o edital de promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional, cuja promulgação requeria apenas a assinatura do AGU. Ao pedido de celeridade do presidente do SINPROFAZ e em apoio à Carreira, José Eduardo Cardozo promulgou o edital no dia seguinte à reunião. ■



Por uma reforma tributária justa

O documento apresentado a seguir, intitulado “Por uma reforma tributária justa”, é uma obra coletiva elaborada pelos membros da Comissão Permanente de Direito Tributário e Financeiro do Instituto dos Advogados Brasileiro (IAB), nos anos de 2005 e 2006, Comissão da qual eu fiz parte na função de coordenador, sendo presidente na época o Professor Adilson Rodrigues Pires.

Posteriormente, no ano de 2015, o trabalho foi atualizado no que se refere ao item 2.6 (quando se tratou da progressividade do ITD), em razão do encaminhamento do trabalho à Comissão Especial de Reforma Tributária da Câmara dos Deputados.

Apesar do tempo decorrido entre a sua elaboração e a sua apresentação, o trabalho continua atualizadíssimo, eis que as questões que motivariam uma reforma tributária ampla continuam a existir e a exigir do legislador constitucional uma resposta que, se espera, seja a mais justa possível e que aproxime o nosso Sistema Tributário daquele que é praticado nas sociedades mais desenvolvidas do mundo.



Sérgio Luís de Souza Carneiro,
diretor Cultural e de Eventos
do SINPROFAZ

Como se observa, o trabalho não desceu a minúcias, no sentido de apresentar alterações no texto constitucional; ao contrário, indicou premissas que devem ser seguidas num projeto amplo de reforma tributária, que são as seguintes:

- criação do IVA, federal, que tributará as transações interestaduais;
- criação de um Imposto de

Consumo, estadual, para transações intra e intermunicipais;

- Imposto de Renda efetivamente progressivo (com a criação de novas faixas de alíquotas), mas com um detalhe importante: incidente sobre a renda líquida, não mais sobre os rendimentos como atualmente ocorre;

- Imposto Estadual sobre Transmissão e Doações (ITD), progressivo (em razão do valor da herança e em razão do grau de parentesco com o autor da herança), permitindo-se a redução do imposto devido, desde que os herdeiros concordassem em aplicar parte dos bens recebidos em educação e/ou cultura;

- competência dos Estados para instituírem contribuição específica para custear os serviços de segurança pública;

- criação do Estatuto do Contribuinte;

- criação do *Tax Payer Advocate*, com a função de controlar a legalidade do lançamento tributário e a constitucionalidade da cobrança dos tributos.

Segue o texto integral da proposta elaborada pela Comissão Permanente de Direito Tributário e Financeiro do IAB.

Diretrizes para uma Reforma Tributária

O federalismo brasileiro constitui verdadeiro desafio para a estruturação e o equilíbrio da tributação no Brasil, tendo em vista a necessidade de integrar, em um mesmo sistema, os três níveis de governo com base na distribuição equitativa de funções e da competência tributária entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

A promoção da justiça fiscal não pode prescindir da observância dos relevantes aspectos jurídicos de natureza constitucional-tributária e do que, efetivamente, se almeja

alcançar com uma reforma ampla e abrangente. Nesse sentido, foram propostas diretrizes para uma reforma tributária possível e não utópica, partindo-se da realidade das leis tributárias brasileiras vigentes e, em especial, de como o Sistema Tributário é tratado na Constituição do Brasil.

Objetiva-se, com as diretrizes propostas, conciliar a necessidade de obtenção de recursos e os anseios da sociedade por mudanças na excessiva regulação observada no sistema tributário nacional, o que acarreta elevados índices

de inadimplência e sonegação.

O trabalho teve a preocupação de resguardar a neutralidade do sistema. Caracteriza-se pelo desapego a medidas de conotação política ou ao favorecimento de determinadas categorias de contribuintes, focando a maximização da capacidade contributiva, com o melhor custo-benefício para a administração tributária, a atenção aos direitos fundamentais do contribuinte, o respeito máximo ao princípio federativo e a inserção do nosso sistema tributário no cenário internacional.

A Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) considera as diretrizes abaixo elementos de fundamental importância para uma Reforma Tributária Justa

1. Sobre o Ajuste da Política Tributária no Brasil ao Contexto Fiscal Internacional

1.1 Harmonização do Sistema Tributário Nacional com o sistema vigente nos demais países integrantes do Mercosul, sobretudo no que se refere aos tributos incidentes sobre transações intra-comunitárias, a maior parte deles de competência da União.

2. Sobre o Sistema Federativo e a Competência Tributária

2.1 Instituição do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), de competência federal, incidente sobre vendas e serviços interestaduais, em substituição aos atuais IPI, ICMS, ISS e às Contribuições para o PIS e a COFINS. Manutenção dos percentuais de repartição constitucional de receitas aos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto aos demais tributos de competência federal.

2.2 Criação de um Imposto sobre o Consumo, de competência estadual, incidente sobre as transações intra e intermunicipais.

2.3 Estabelecimento de metas de desempenho do poder público como, por exemplo, emprego de percentual mínimo de investimento na educação e na saúde, patamar máximo para pagamento de pessoal e para sustento da previdência social própria, se existente na Unidade da Federação, além dos critérios populacional e de renda inversamente proporcional, como condição para fruição dos valores referentes ao repasse tributário.

2.4 Extinção da previsão constitucional para a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas.

2.5 Criação de novas faixas de alíquotas do Imposto de Renda incidente sobre a pessoa física e sobre a pessoa jurídica, com o fim de tornar

efetiva a progressividade prevista no art. 153, § 2.º, inc. I, da Constituição do Brasil, único meio legítimo de se aferir a capacidade contributiva dos contribuintes.

2.5.1 Incidência do Imposto de Renda – Pessoa Física sobre a renda líquida, não mais sobre os rendimentos, permitidas algumas deduções, como atualmente ocorre.

2.6 O Imposto Estadual sobre Transmissão e Doações – ITD passaria a ser progressivo em razão do valor do montante a ser partilhado, bem como em razão do grau de parentesco dos herdeiros em relação ao autor da herança; assim, quanto menor o grau de parentesco, maior a alíquota incidente (o mesmo se aplicando aos legados).

2.6.1 Sobre os pequenos valores não ocorreria incidência do Imposto, conforme previsto em lei complementar.

2.6.2 Permitir-se-ia a redução do imposto devido, desde que os herdeiros concordassem em aplicar parte dos bens recebidos em educação e/ou cultura.

2.6.3 O ITD teria as suas diretrizes tratadas em lei complementar federal, tais como: limites para a não incidência, alíquotas mínimas e máximas, como a progressividade se faria e as possibilidades de redução do imposto devido.

3. Sobre as Contribuições

3.1 Exigência de Lei Complementar como pressuposto para a criação de todo e qualquer tributo, inclusive, das contribuições.

3.2 Fim das Desvinculações de Receitas da União (DRU), que transformam diversas contribuições em impostos disfarçados e desobrigam a aplicação da receita com a finalidade especificada na Constituição brasileira ou na lei específica.

3.3 Previsão de competência para a criação de contribuição específica destinada a custear os serviços de segurança pública a cargo dos Estados-Membros.

3.4. Previsão constitucional de pertinência obrigatória do benefício econômico previsto nas CIDEs em favor do contribuinte.

3.5. Extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), prevista no art. 195, inc. II, da Constituição do Brasil, para o fim de desonerar o empresariado e fomentar o desenvolvimento industrial e, conseqüentemente, econômico.

3.6. Eliminação de todo benefício fiscal concedido sob a forma de isenções, relacionados ao Regime Geral da Previdência Social.

4. Sobre a Recomendação de Inserção de Texto na Constituição do Brasil que autorize o legislador infraconstitucional a regulamentar a:

4.1 Criação do Estatuto dos Contribuintes.

4.2 Criação do *Tax Payer Advocate*, isto é, do Advogado do Pagador de Tributos, com a atribuição de controlar a legalidade do lançamento tributário e a constitucionalidade da cobrança de tributos.

4.3 Exigência de demonstração do impacto financeiro decorrente da criação ou do aumento de tributos, pelo Poder Legislativo, sobre o preço final dos produtos e serviços, em obediência aos princípios da transparência fiscal e da capacidade contributiva.

4.4 Previsão de cruzamento de dados e informações com instituições financeiras estrangeiras, estabelecidas no exterior, com a finalidade de impedir/dificultar a sonegação fiscal e a subtração de receita. ■



O mito da carga tributária asfixiante como justificativa para um sistema perverso

Ricardo Lodi Ribeiro*

"Aqueles que possuem muito nunca se esquecem de defender seus interesses. Recusar-se a fazer contas raramente traz benefícios aos mais pobres."

(Thomas Piketty, *O Capital no Século XXI*)

Como ninguém gosta de pagar tributo, é muito comum, aqui e alhures, a reclamação quanto ao tamanho da carga tributária. Em nosso país, é recorrente o discurso de que temos uma das maiores cargas tributárias do mundo. Seria isso verdade? E quem suporta essa carga tributária? Seria o nosso modelo tributário capaz de garantir o desenvolvimento econômico e combater as desigualdades sociais? Essas são as indagações que serão discutidas neste estudo.

A carga e a base tributárias de um país revelam as escolhas legislativas sobre quanto tributar, a quem tributar e em que medida. Deste modo, a partir da mensuração de cada tributo do sistema é possível identificar que segmentos econômicos estão sendo mais ou menos onerados.

Sustenta Thomas Piketty¹ que o processo de construção do Estado fiscal e social foi, em todos os países desenvolvidos de hoje, um elemento essencial do processo de modernização e desenvolvimento nacional. Se nos países desenvolvidos a carga tributária se consolidou, a partir dos anos de 1980-1990, entre 35% a 40% do PIB, nos países pobres e intermediários vem ocorrendo, muito em função da ingerência dos países ricos e dos organismos internacionais, uma redução significativa para taxas de 10% a 15%, patamares em que se torna impossível ir além das funções soberanas e em direção à construção do Estado Social. E como esses Estados acabam sendo obrigados a conferir algumas prestações sociais positivas, não atendem adequadamente sequer as despesas típicas do Estado ab-

senteísta.² Ou seja, o interesse do capital globalizado ao escolher países de baixa tributação para os seus investimentos acaba tendo como efeito o entrave ao desenvolvimento social e econômico dessas sociedades.

No Brasil, a carga tributária conheceu grande incremento desde que foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que agigantou o fenômeno das contribuições parafiscais. No ano em que foi inaugurada a nova ordem constitucional, a carga tributária brasileira representava 22,4% do PIB.³ Sofreu por diversos caminhos majorações permanentes até chegar ao patamar de 33,47% em 2014.⁴

Como se pode verificar na tabela na próxima página, a carga tributária brasileira, embora tenha aumentado bastante nas últimas décadas, não se caracteriza por

1 Para um exame das propostas de Thomas Piketty e a sua aplicação no Brasil, vide: RIBEIRO, Ricardo Lodi. "Piketty e a Reforma Tributária Igualitária no Brasil". Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, Vol. 3. Rio de Janeiro: PPGD/UERJ, 2015 (<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/15587>), acesso em 21/03/2015.

2 PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 478-479.

3 Fonte: site do BNDES, o estudo Carga Tributária Brasileira – Evolução Histórica: Uma Tendência Crescente, de Érika Araújo, acessado em 06/02/15:

4 www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf_29.pdf.

ser especialmente alta, sendo comparável à média da OCDE e dos países desenvolvidos, embora seja maior do que a dos BRICS.⁵ Deve-se considerar, porém, as imensas diferenças entre esses países e o Brasil, já que a Rússia e a China vêm de experiências comunistas de economias fechadas em que a tributação não era elemento relevante, enquanto Índia⁶ e África do Sul ainda mantêm um grande contingente populacional na pobreza extrema, o que a médio prazo poderá exigir um aumento da tributação caso haja um esforço político de enfrentamento da desigualdade. Fato é que, dos cinco países dos BRICS, o Brasil é o único em que a desigualdade social tem diminuído nos últimos anos, embora de forma abaixo do desejado por quase todos. Porém, é forçoso reconhecer que essa desvantagem fiscal em relação aos demais BRICS não deixa de ser um desestímulo ao investimento externo destinado aos países emergentes, sem que se possa com isso justificar uma significativa redução da carga tributária aos patamares dessas nações, em face das distinções já expostas e das repercussões sociais e federativas que a medida envolveria.

Mas, de modo geral, o que se pode ver na tabela ao lado é que o nosso grande problema em relação aos países mais desenvolvidos não é o tamanho da nossa carga tributária, mas a sua composição que cristaliza as desigualdades sociais.

De fato, se o tamanho da carga tributária em nosso país é com-

Comparação da carga tributária brasileira com outros países em percentual do PIB

(dividida entre renda, patrimônio e consumo)

país	Carga Tributária	Renda	Patrimônio	Consumo	Folha de Salários
Brasil	33,7	6,1	1,3	17,9	8,5
OCDE (Média)	35,0	11,7	1,9	11,5	9,6
Suécia	42,8	14,8	1,1	12,4	14,4
Reino Unido	32,9	11,7	4,1	11,1	6,2
Canadá	30,6	14,4	3,2	7,4	5,5
EUA	25,4	12,1	2,8	4,3	6,2
Alemanha	36,7	11,4	0,9	10,4	14,0
França	45,0	10,9	3,8	12,0	18,4
Chile	20,2	7,2	0,8	10,7	1,4
Espanha	32,6	9,6	2,1	9,5	11,3
Itália	42,6	14,2	2,7	12,7	13,0
Dinamarca	48,6	30,7	1,8	15,0	1,1
Portugal	33,4	10,9	1,1	12,5	8,9
Grécia	33,5	7,7	2,2	13,0	10,6
Coréia do Sul	24,3	7,1	2,5	8,2	6,5
Turquia	29,3	5,9	1,4	14,0	8,0
Noruega	40,8	18,6	1,2	11,3	9,6
Israel	30,5	9,7	2,7	11,9	6,3

Fonte: SRFB. Ano de 2013⁷

parável às economias de mesmo porte, a sua distribuição entre as materialidades econômicas deixa claro que, no Brasil, tributamos muito mais do que nos outros sistemas o consumo e muito menos

a renda. Há uma clara tendência dos países desenvolvidos de tributar mais a renda do que o consumo. Nos EUA, por exemplo, essa diferença é atipicamente radical. Renda 12,1% x 4,3% consumo.

⁵ SRFB, Carga Tributária no Brasil -2014, disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014/view>, acesso em 30/11/15.

⁶ Segundo estudo do IBPT, a carga tributária da China é de 20%, da Índia de 13%, da Rússia de 23% e da África do Sul de 18% (www.ibpt.org.br/noticia/1443/Carga-tributaria-brasileira-e-quase-o-dobro-da-media-dos-BRICS).

⁷ Sobre a desigualdade social e da pobreza absoluta na Índia, vide: DRÊZE, Jean e SEM, Amartya. Glória Incerta: A Índia e suas contradições. Trad. Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 236-265.

É bem verdade que essa não é a regra nos países europeus, onde, excetuando-se os países nórdicos, cuja enraizada cultura da igualdade permite uma tributação mais intensa da renda, há uma ligeira vantagem percentual da tributação da renda sobre o consumo, como é o caso da Alemanha (11,4% a 10,4%) e do Reino Unido (11,7% a 11,1%). A média dos países da OCDE apresenta a favor da tributação da renda um resultado de 11,7% a 11,5%.

O Brasil é, dentre os países do G-20, o que mais tributa o consumo, e o segundo que tributa menos a renda, só ficando nesse particular atrás da Turquia. Nossos números são assustadores: 6,1% para renda contra 17,9% para o consumo. Considerando o volume geral da carga tributária brasileira, a renda e o patrimônio representam 22,19%, aí incluída a tributação das pessoas físicas como os assalariados. Enquanto isso, os salários (sem contar o imposto de renda) e o consumo são responsáveis por 76,20%.⁸ Se considerarmos a tributação sobre a renda dos assalariados, é seguro dizer que trabalhadores e consumidores respondem por mais de 80% da carga tributária no Brasil!!!

A justiça de um sistema tributário está na adequada distribuição da carga tributária entre os detentores de patrimônio e renda, de um lado, e aqueles que nada têm, senão despesas, de outro. Os objetivos de cada sociedade vão presidir tais escolhas de cada sistema tributário.

Há quem sustente que tributação sobre o consumo é mais

Não deve haver dúvidas de que a tributação da renda sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo

adequada do que a tributação sobre os rendimentos, sob o argumento de que os benefícios sociais derivados da poupança são largamente superiores aos do consumo privado, sendo preferível tributar as pessoas pela quantia que elas tiram do fundo comum, e não pela quantia que a ele acrescentam.⁹ Segundo Nicholas Kaldor, gerando a poupança uma externalidade positiva para a sociedade, não se deve tributá-la mais gravosamente do que os rendimentos que foram consumidos.

Porém, não é difícil perceber que a tributação sobre o consumo, embora dirigida à população por inteiro, atinge mais pesadamente os mais pobres, que gastam todos os seus rendimentos na aquisição de bens e serviços essenciais à sua própria sobrevivência. A estes, não é pos-

sível amealhar patrimônio. Já a tributação da renda, em geral dirigida aos extratos que superem o mínimo existencial, atinge em maior grau, em um plano ideal, os rendimentos mais elevados. Por essas razões, a tributação sobre o consumo favorece a acumulação de capital, sendo um meio inferior de promoção da justiça distributiva¹⁰, tendo quase sempre um efeito regressivo, na medida em que os consumidores suportam a carga tributária sobre os bens e serviços cuja aquisição para os mais pobres, por meio de itens essenciais à própria sobrevivência, esgota inteiramente todos os seus recursos. Essas camadas excluídas também não conseguem poupar o suficiente para formar patrimônio a ser tributado. Deste modo, a tributação sobre o consumo atende muito mais aos interesses de arrecadação do Estado, a partir da perspectiva liberal de neutralidade e de eficiência econômica, do que à ideia de justiça fiscal, de combate à desigualdade ou de fortalecimento do Estado Social.

Deste modo, não deve haver dúvidas de que a tributação da renda sobre as heranças e sobre o patrimônio são medidas que mais atendem à ideia de justiça fiscal, por melhor viabilizar a redistribuição de renda, do que a tributação sobre o consumo.¹¹

Porém, parece que os mais ricos lograram êxito na estratégia de tornar hegemônico o discurso da carga tributária asfixiante, a fim de ocultar o caráter iníquo e excludente do sistema fiscal. Vale registrar que o fenômeno não é só

8 Vide: SRFB, Carga Tributária no Brasil - 2014, disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014/view>, acesso em 30/11/15.

9 Por todos: KALDOR, Nicholas. An Expenditure Tax. Aldershot: Gregg Revivals, 1993, p. 53

10 MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, p. 156.

11 MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, p. 255.

brasileiro. Liam Murphy e Thomas Nagel noticiam que a defesa política das reformas fiscais de George W. Bush, nos EUA, a favor dos mais ricos, utilizou como mote a ideia de que as medidas eram justas pois se traduziam em tributação menor para todos.¹²

Se a receita de Piketty para combater a desigualdade social pela via da tributação nos países ricos passa pelo aumento da tributação do patrimônio e da renda a partir da pesquisa que teve por base regimes em que esta se apresenta muito mais robusta do que no Brasil, em nosso país, sob a ótica distributiva por ele defendida, necessária seria uma verdadeira revolução que desonerasse os salários e o consumo em detrimento de patrimônio e renda, por meio de *uma reforma tributária igualitária*.

Outro dado preocupante do ponto de vista da justiça fiscal em nosso sistema é a baixa tributação do patrimônio herdado. No Brasil, a alíquota máxima para a tributação do ITD (imposto sobre a transmissão de bens por mortes e por doações) é de 8%, de acordo com a Resolução do Senado n.º 09/92, mas os Estados geralmente não praticam alíquotas maiores de 4%, ficando a média nacional em torno de 3,8%.

Vale conferir a comparação da tributação sobre as heranças no Brasil com a de alguns outros países:

Inglaterra	40
França	32,5
Japão	30,0
EUA	29,0
Alemanha	28,5
Suíça	25,0
Luxemburgo	24,0
Chile	13,0
Itália	6,0
Brasil	3,8

Fonte: Ernest Young

Como Piketty salienta, a consolidação das fortunas pelas heranças atinge no final do século XX e início do século XXI um patamar só encontrado no final do século XIX, agravando o quadro de aumento de concentração de renda. Por outro lado, o economista francês desfaz o mito da herança como fruto da meritocracia, demonstrando que os herdeiros, em geral, pouco contribuem para a manutenção e desenvolvimento do capital que, depois de certo patamar, reproduz-se sozinho.¹³ Por este motivo, é essencial a tributação progressiva sobre as heranças, a fim de combater o aumento da concentração de renda.¹⁴ Registre-se ainda a posição de Liam Murphy e Thomas Nigél, para quem o ideal sob o prisma

distributivo seria levar a riqueza herdada à base de cálculo do imposto de renda dos herdeiros, embora os próprios autores reconheçam a dificuldade política de implementação da medida, o que os fazem apoiar a tributação das heranças por meio de imposto específico.¹⁵

Enquanto isso, no Brasil, a herança é tributada no patamar de menos de 4%, e o trabalho assalariado é taxado por meio de tabela progressiva que chega até 27,5%, em percentual que já incide sobre patamares pouco elevados, sem considerar ainda a tributação previdenciária.

Do ponto de vista da própria tributação da renda no Brasil, há crises sistêmicas graves em relação à justiça fiscal como, por exemplo, a timidez da progressividade, que não atinge as grandes rendas, uma vez que a alíquota mais alta já onera a classe média, que paga a mesma alíquota que as altas rendas¹⁶. Sendo os lucros e dividendos somente tributados na pessoa jurídica, e não na física, os proprietários do capital das empresas não são tributados pelo IRPF, ficando livres da tabela progressiva. E mesmo assim, a arrecadação do imposto de renda da pessoa física não difere tanto assim daquela da pessoa jurídica. No ano de 2009, a arrecadação do IRPF totalizou 2,43%

12 MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, p. 244: "A defesa política dos cortes fiscais que beneficiam desproporcionalmente os ricos, apresentada ao povo norte-americano no começo da segunda administração Bush, seria muito menos convincente se não tivesse sido apresentada como uma questão de justiça. Uma coisa é dizer: "Isto será bom para a maioria das pessoas, especialmente para os ricos, e é por isso que sou a favor"; mas é outra, muito diferente, dizer: "É justo que todos paguem menos impostos." Mesmo que essa alegação seja insincera, ela se vincula a antigas concepções de justiça fiscal que ainda têm uma força significativa."

13 PIKETTY. O Capital no Século XXI, p. 474. Segundo Piketty, a meritocracia foi a invenção que as classes altas, a partir do seu instinto de sobrevivência, tiveram que, abandonando o ócio a que se dedicavam, adotar a fim de evitar a ameaça de perderem tudo o que possuíam diante do advento do sufrágio universal. Ilustrando o seu pensamento, traz as instruções de Émile Boutmy, em 1871, aos seus alunos aristocráticos: "Compelidas a se submeter aos direitos dos mais numerosos, as classes que se autodenominam como classes altas só podem conservar a sua hegemonia política ao evocar o direito do mais capaz. Enquanto as prerrogativas tradicionais da classe alta desmoronam, a onda democrática se choca contra uma segunda muralha, construída por méritos brilhantes e úteis, pela superioridade que impõe prestígio, capacidades das quais uma sociedade não pode se privar sem loucura." (BOUTMY, Émile, Quesques idées sur la création d'une Faculté libre d'enseignement supérieur, Paris, 1871).

14 PIKETTY. O Capital no Século XXI, p. 365.

15 MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, p. 256-257.

16 O limite da progressividade até o exercício de 2015 é a renda mensal de R\$ 4.463,81, acima do qual a tributação é proporcional.

do PIB, enquanto o IRPJ alcançou 3,05%.¹⁷ Esses dados revelam a inquietante realidade de que a renda dos trabalhadores assalariados é proporcionalmente mais onerada do que os lucros e dividendos dos proprietários de empresas. Outra disparidade é a distinção, no âmbito da própria tributação da pessoa física, da tributação do trabalho assalariado (até 27,5%) e dos ganhos de capital (15%).

De fato, em um país cuja ordem constitucional econômica é fundada no primado do trabalho, temos um leão que ruga mais alto para os trabalhadores e consumidores do que para os investidores, proprietários, empresários e herdeiros. E essa questão nenhum dos governos brasileiros ousou enfrentar, muito embora as políticas de congelamento da tabela do IRPF e as deduções concedidas aos juros sobre capital próprio no Governo Fernando Henrique Cardoso tenham contribuído para o agravamento do quadro. Deste modo, temos um sistema tributário que, longe de contribuir para a redução das desigualdades sociais, as cristaliza, quando não as aprofunda.

E o paradoxal é que os setores mais prejudicados pela injustiça fiscal, por serem mais onerados, acabam fazendo coro à ideia de que no Brasil a carga tributária é muito alta, já que o ônus é suportado em maior grau pelos que menos riqueza têm. De fato, para eles é mesmo uma das mais altas do mundo. Nesse ambiente, até os setores médios e populares acabam por tomar aversão aos tributos, tornando difícil a difusão de

ideias ligadas à cidadania fiscal, que acaba se traduzindo apenas em discussões sobre o aperfeiçoamento da máquina arrecadatória, passando ao largo do verdadeiro problema da desigualdade fiscal.

Podem ser extraídas da obra de Piketty, *O Capitalismo do Século XXI*, algumas medidas tributárias para combater a desigualdade social. São elas:

a) a adoção de uma base tributária que confira mais peso à tributação da renda, das heranças e do patrimônio, em relação aos salários e o consumo;

b) a tributação progressiva da renda e das heranças;

c) a adoção da tributação mundial sobre os capitais (grandes fortunas);

d) o combate à concorrência tributária internacional pela adoção da transparência fiscal.

As ideias de Piketty sobre a tributação justa, em grande medida se aplicam ao Brasil, cujo sistema tributário é marcado por uma iniquidade regressiva escondida por trás do discurso hegemônico quanto ao caráter asfixiante de uma carga tributária efugentadora dos investimentos. É preciso desmontar essas armadilhas montadas pelos beneficiários da concentração de renda, promovendo a maior tributação do patrimônio e das heranças e rendas dos mais ricos, a fim de aliviar a carga fiscal dos consumidores e dos assalariados.

Nesse cenário, é preciso discutir no Brasil as seguintes medidas, ensejadoras de uma verdadeira reforma tributária igualitária:

a) tributação progressiva de todos os rendimentos da pessoa

física, ficando a tributação dos lucros das empresas como mera antecipação da primeira;

b) ampliação do número de alíquotas da tabela do imposto de renda das pessoas físicas, de modo a tributar efetivamente os mais ricos, e elevação dos limites das faixas mais baixas, a fim de preservar a renda dos assalariados;

c) aumento das alíquotas e estabelecimento da progressividade da tributação sobre heranças e doações;

d) instituição do imposto sobre grandes fortunas, considerando o patrimônio todo do contribuinte, inclusive as dívidas, e desonerando a tributação sobre o patrimônio imobiliário urbano e rural, que passaria a ter função meramente extrafiscal, sendo as perdas municipais compensadas pelo incremento do fundo de participação dos municípios em relação ao imposto de renda dos mais ricos;

e) alívio no carga fiscal sobre o consumo, especialmente na tributação federal pelo IPI, PIS e COFINS, até o limite do aumento das receitas advindas da tributação da renda e do patrimônio dos mais ricos;

f) incremento das políticas de transparência fiscal, de combate à evasão e à elusão, da flexibilização do sigilo bancário e da imunização dos efeitos dos paraísos fiscais.

No entanto, aqui e alhures, não são subestimadas as dificuldades práticas de implementação dessas medidas em um sistema político dominado pelos mais ricos a partir do financiamento de campanhas eleitorais pelos extratos mais pode-

¹⁷ Carga Tributária Brasileira 2009, no sítio da SRFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/CTB2009.pdf>), acesso em 06/02/2015. Nos anos posteriores a SRFB passou a alocar em separado das receitas advindas da retenção do IR na fonte, sem discriminação sobre a origem no IRPF ou IRPJ, o que impede a utilização de dados mais recentes.

rosos da pirâmide social.¹⁸ Todavia, o agravamento da situação social não confere outra alternativa democrática senão o enfrentamento das injustiças sociais,¹⁹ cuja viabilidade financeira depende de uma profunda reforma tributária igualitária.

Por outro lado, se nos Governos Lula e no primeiro Governo Dilma o quadro de ebulição do caldeirão social foi mantido sob fogo baixo diante do êxito na promoção da redução da pobreza com base em políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família e a valorização real do salário mínimo, a perversidade do nosso sistema tributário não foi atacada²⁰, o que contribuiu para, a despeito da obtenção de mobilidade na parte mais baixa da pirâmide social, não ter havido redução da desigualdade na parte de cima da tabela.²¹

No entanto, o modelo de conferir benefícios aos mais pobres sem impor o ônus aos mais ricos parece ter dado sinais de esgotamento já no início do segundo Governo Dilma, revelando a impossibilidade de manutenção das conquistas sociais sem impor maiores sacrifícios aos mais ricos, em um cenário de baixo crescimento econômico derivado da queda do preço das *commodities* nacionais no mercado exterior.

O Brasil vai na contramão dos ventos de mudança advindos da vitória eleitoral, na Grécia, do Syriza e da sua política antiausteridade que, segundo os primeiros anúncios, deverá ser lastreada por uma reforma tributária igualitária

Porém, as primeiras respostas do novo Governo brasileiro em relação a esse quadro de dificuldades, baseadas em uma política de austeridade imposta pelo mercado, parecem não querer ou não poder enfrentar o custo político da decisão de alteração dessa postura, não apostando, até o momento, em uma reforma tributária igualitária.

Com isso, o Brasil vai na contramão dos ventos de mudança advindos da vitória eleitoral, na Grécia, do Syriza e da sua política antiausteridade que, segundo os primeiros anúncios, deverá ser lastreada por uma reforma tributária igualitária²² e pelo enfrentamento

da lógica de mercado imposta pela Europa alemã, já denunciada em 2012 por Ulrich Beck, capaz de destruir todos os governos nacionais diante a impopularidade das suas medidas contra a crise europeia.²³ Aliado a isso, e em consequência do efeito dominó antiausteridade, o crescimento do Podemos na Espanha já ameaça promover uma verdadeira primavera europeia contra o domínio da lógica dos rentistas sobre a política, colocando na ordem do dia, em alguma medida, propostas de maior igualdade no sistema tributário.

Em nosso país, também é preciso discutir o assunto, a fim de estabelecer uma política tributária que leve a sério a justiça distributiva para fazer com que a Constituição Federal de 1988 chegue à vida e à mesa de todos os brasileiros, o que não só é o desafio dessas primeiras décadas do século XXI, mas pressuposto para o próprio desenvolvimento econômico e social do Brasil. ■

** Professor-adjunto de Direito Financeiro da UERJ. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário (SBDT). Ex-Procurador da Fazenda Nacional. Ex-presidente do SINPROFAZ*

18 Sobre o tema do financiamento privado de campanhas como obstáculo à implementação de propostas favoráveis à sociedade, vide: DWORKIN, Ronald. A virtude soberana – A teoria e a prática da igualdade, p. 493; Rawls, John. O Direito dos Povos, p. 31-32; MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, p. 257; PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI., p. 500.

19 Como defendeu Dworkin em sua última obra em 2011, a respeito das dificuldades que os governos de centro-esquerda têm tido para implementar as suas políticas igualitárias: “Contudo, é importante continuar a importunar os acomodados, especialmente quando, como acredito que é agora o caso, o seu egoísmo afeta a legitimidade da política que lhes proporciona o conforto. No mínimo, não podem pensar que têm a justificação e o egoísmo do seu lado.” (DWORKIN, Ronald. Justiça para Ouriços. Trad. Pedro Elói Duarte. Coimbra: Almedina, 2012, p. 359

20 No que se refere ao combate à desigualdade tributária, a única medida que se direcionou a combater a histórica perversidade do sistema tributário brasileiro, no sentido de preservar, ainda que de forma muito tímida assalariados, e que diferenciou os governos petistas dos seus antecessores tucanos, foi a correção da tabela do imposto de renda pessoa física, que ficara congelada durante os Governos FHC. Porém, se durante o segundo Governo Lula houve um significativo reajuste da tabela, no primeiro Governo Dilma, as correções ficaram bem aquém da inflação, o que acabou por retomar o movimento de aumento do ônus tributário para os trabalhadores. Sobre o tema, vide: RIBEIRO, Ricardo Lodi. “Imposto de Renda, Capacidade Contributiva e Inflação”, In: RIBEIRO, Ricardo Lodi. Estudos de Direito Tributário – Volume 1 - Tributação e Cidadania, p. 449-61. Rio de Janeiro: Multifoco, 2015.

21 MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. F.; CASTRO, Fabio Avila. “O Topo da Distribuição de Renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares, 2006- 2012”, in: Social Science Research Network: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2479685. Agosto de 2014. Acesso em 11/02/2015.

22 A despeito da disposição anunciada pelo Governo de Alexis Tsipras de promover uma reforma tributária igualitária, vale registrar, no entanto, que o novo ministro da Grécia Yanis Varoufakis, do governo do Syriza, é crítico da obra de Piketty, a quem denomina de último inimigo do igualitarismo, fazendo sérias restrições a propostas contidas em O Capital no Século XXI, dentre elas a criação do imposto sobre grandes capitais: VAROUFAKIS, Yanis. “Egalitarianism’s latest foe: a critical review of Thomas Piketty’s Capital in the Twenty-First Century”, in: Real-world Economics Review, Issue no. 69, 7 October 2014, <http://www.paecon.net/PAERview/issue69/whole69.pdf>. Acesso em 12/02/2015.

23 BECK, Ulrich. A Europa Alemã – A Crise e as Novas Perspectivas de Poder. Trad. Kristina Michahelles. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

SINPROFAZ reuniu-se com Procuradores de MG, RJ, BA e AL

Minas Gerais

No dia 18 de fevereiro último, a diretoria do SINPROFAZ reuniu-se com os Procuradores lotados na Procuradoria do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte. O encontro, intermediado pela delegada sindical no Estado, Renata Baptista de Oliveira Vasconcellos, contou com a presença de mais de 30 Colegas, dentre eles o Procurador-Chefe no Estado de Minas Gerais, Rafael Amaral Amador dos Santos.

A presença de todos no encontro foi avaliada como muito positiva por simbolizar a nova Advocacia Pública que está sendo construída, com participação e respeito entre todos os seus membros.

Foram tratados assuntos de



interesse da categoria como PECs, PL, Lista Tríplice, PSS, limite para ajuizamento de execuções fiscais, entre outros.

No dia seguinte, a diretoria do Sindicato reuniu-se para tratar de

diversos assuntos. Na ocasião, foi aprovada a “Cartilha do Contribuinte”, que logo será distribuída à população, fortalecendo a identidade visual e divulgando o trabalho dos PFNs perante a sociedade.

Rio de Janeiro

Representado pelo presidente Achilles Frias e pelo diretor Cultural e de Eventos, Sérgio Luís Carneiro, o SINPROFAZ participou de reunião com Procuradores da Fazenda Nacional do Rio de Janeiro, no último dia 28 de março. Cerca de 30 PFNs compareceram ao encontro que teve como debate prioritário a questão do projeto de lei de interesse da Carreira.

Durante a reunião, Achilles Frias ressaltou que nunca um PL de iniciativa da Presidência da República e relativo a aumento de servidores deixou de ser aprovado. Foram debatidas estratégias para aprovação do PL n.º 4.254/2015, inclusive com a participação do assessor parlamentar do Sindicato que, por



telefone, expôs a situação política da matéria no Congresso.

Entre as ideias apresentadas pelas colegas fluminenses, destacou-se a contratação de parecerista, visando a subsidiar a atuação dos Advogados

Públicos Federais no tocante aos honorários. O presidente do SINPROFAZ destacou que essa questão será encaminhada às demais associações objetivando manter a uniformidade da estratégia.

Bahia

No dia 7 de abril, o presidente Achilles Frias esteve em Salvador, BA, para reunião com Procuradores da Fazenda Nacional lotados naquele Estado. O encontro reuniu cerca de 25 PFNs e contou com a presença da delegada sindical Loan Kizzi Reina, do subdelegado Ricardo Queiroz, dos delegados anteriores, Roberto Levy e Moema d'Almeida, além da Procuradora-chefe, Marcela Bassi, e do Subprocurador-chefe, Paulo Germano da Rocha.

No debate realizado, foram abordados temas como o Projeto de Lei n.º 4.254/2015, que trata dos honorários advocatícios, e as PECs de interesse da Carreira. Achilles Frias esclareceu aos Colegas as estratégias do Sindicato para a fase de apreciação do PL na Câmara dos Deputados e ressaltou a importância do consenso alcançado entre



as entidades da Advocacia Pública Federal e a AGU com relação ao teor do projeto de lei.

Destacou-se a importância de realizar eleição para a Chefia Estadual, ocasião em que foram feitas críticas ao PSS. Ressaltou-se, ainda, a importância de manter Digma e NAE

desativados. Foram apresentados relatos acerca de ações judiciais, além de numerosas considerações sobre os demais temas. O debate foi intenso e profícuo.

O SINPROFAZ agradece aos Colegas baianos pela importante participação.

Alagoas

A próxima cidade a receber o Sindicato foi Maceió. No dia 14 de abril, o presidente Achilles Frias reuniu-se com os filiados do Estado de Alagoas. Dezesesseis PFNs participaram do encontro, que contou com a participação da delegada sindical Marcela Tavares, da delegada suplente Carla Guerra, da ex-vice-presidente do Sindicato Liciane Tenório e do Procurador-chefe do Estado de Alagoas, Elton Mascarenhas.

O debate priorizou a questão do Projeto de Lei n.º 4.254/2015, o PL dos honorários. Achilles Frias falou aos Colegas sobre as estratégias de atuação do Sindicato para aprovação do Projeto na Câmara dos Deputados e destacou a importância do consenso entre



entidades e AGU para inserção dos aposentados no PL.

Na reunião, discutiu-se a necessidade de eleições em substituição ao PSS. Em prolongado debate, o

presidente do SINPROFAZ abordou também a situação dos pleitos judiciais de interesse da Carreira em torno dos quais os Advogados do Sindicato têm atuado.



Sonegômetro inspira placar de mulheres na negação de ICMS

O Sonegômetro, contador desenvolvido pelo SINPROFAZ que registra a estimativa do valor perdido pelo país com a sonegação de impostos, serviu de inspiração para que o Afocefe Sindicato, entidade representativa dos Técnicos Tributários da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, lançasse o Sonegômetro ICMS-RS. O painel gaúcho mostra, em tempo real, os valores que o Rio Grande do Sul deixa de arrecadar devido à sonegação de ICMS.

A diretora Iolanda Guindani, que representou o SINPROFAZ no lançamento da ferramenta, relatou o processo de criação do Sonegômetro nacional, destacando que o painel foi desenvolvido para fazer um contraponto ao Impostômetro. Ela elogiou a iniciativa do Afocefe em lançar o contador estadual e a ação

propositiva da entidade em levar à sociedade a discussão sobre a sonegação do ICMS.

Para a imprensa, deputados, dirigentes e representantes de entidades empresariais e de classe, o presidente do Afocefe, Carlos De Martini Duarte, apresentou os números estaduais do painel, que registrou perda de R\$ 6,8 bilhões com a sonegação de ICMS de janeiro a 11 de dezembro de 2015. "O Sonegômetro é um instrumento de cidadania que promove a transparência e mensura em tempo real os prejuízos ao Estado por falta de uma política efetiva de combate à sonegação, gerada por um modelo de fiscalização insuficiente", afirmou De Martini.

O contador pode ser acessado nos sites www.sonegometro-rs.org.br e www.afocefe.org.br

Doutorado em exterior: número de mulheres ultrapassa de homens

Estudo divulgado em março último pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) informa que as mulheres são maioria entre os doutores brasileiros titulados no exterior em 2014 – mais de 60%. No entanto, as doutoras ainda estão em desvantagem em relação aos homens – ganham, em média 16,5% a menos. Enquanto 71,4% dos doutores estão empregados, entre as doutoras, esse índice cai para 48,82%.

O estudo mostra que no Brasil há 14.173 doutores titulados no exterior entre 1970 e 2014. Desse total, 8.357, ou 59%, são homens e, 5.786, ou seja, 41%, são mulheres. Até 2011, os homens eram os que mais saíam do Brasil para obter a titulação. Em 1970, apenas 12 mulheres haviam se titulado no exterior, enquanto os homens eram 29. A partir de 2012, esse cenário muda, e as mulheres doutoras ultrapassam os homens. Em 2014, 464 mulheres fizeram o doutorado fora, os homens com a mesma titulação eram 291.

"Isso coincide com a condução da mulher no mercado de trabalho. Nesse período, a maternidade deixou de ser a coisa mais importante, porque para fazer um doutorado pleno no exterior é preciso se ausentar por um tempo maior. No início, iam menos mulheres, mas isso vai mudando, e em 2012 a tendência se inverte e deverá se manter", diz o consultor do CGEE Cláudio Calvanti Ribeiro.

Quanto à renda, no entanto, os dados de 2014 mostram que as doutoras formadas no exterior ganham, em média, R\$ 15.239,12, enquanto os homens com a mesma titulação recebem por mês R\$ 18.250,49. (Com informações da Agência Brasil)



Direito Intertemporal – Novo CPC e os processos pendentes

Rita Dias Nolasco*

Breves comentários sobre a contagem dos prazos, o recurso cabível e os requisitos de admissibilidade recursal

Visão geral dos prazos para a Fazenda Pública no Novo CPC

O Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), no art. 183¹ estabelece que os prazos para a Fazenda Pública serão contados em **dobro** para todas as **manifestações processuais**. A contagem dos prazos terá início a partir da intimação pessoal de seus representantes legais, feita por carga, remessa ou por meio eletrônico.

A aplicação da contagem dos prazos em dobro, expressa no art. 183, **persiste** mesmo nos processos que tramitam em **autos eletrônicos**².

Somente não se aplica a contagem dos prazos em dobro nos casos em que a lei estabelecer expressamente *prazo próprio*. Por exemplo, o art. 910, CPC/15, esta-

belece prazo próprio de 30 (trinta) dias para a Fazenda Pública opor embargos à execução fundada em título executivo extrajudicial.

Portanto, se houver prazo específico previsto para a Fazenda Pública não se aplica a regra do art. 183 do CPC/15.

Segundo o disposto no art. 219 do CPC/15, na contagem dos prazos serão considerados **apenas os dias úteis**³, excluindo-se, portanto, os dias não úteis, como feriados e finais de semana.

O artigo 220, CPC/15, determina a suspensão dos prazos processuais no período entre 20 de dezembro e 21 de janeiro, durante o qual também não se realizam audiências nem sessões de julgamento.

Para efeitos de contagem de prazos processuais, será excluído

o dia do começo e incluído o dia do vencimento (art. 224, CPC/15).

Atento à realidade do processo que tramita em autos eletrônicos, o art. 224, § 1.º, disciplina que os dias do começo ou do vencimento do prazo serão postergados para o primeiro dia útil subsequente, nas hipóteses em que houver indisponibilidade dos sistemas de comunicação eletrônica.

O art. 230, CPC/15, institui que os prazos para a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público serão contados da citação, da intimação ou da notificação devidamente efetivadas.

Nos termos do art. 231 do CPC/15 considera-se dia do começo do prazo:

Art. 231.

I – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando

1 Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1.º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2.º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

2 Enunciado n.º 400 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis: (art. 183) O art. 183 se aplica aos processos que tramitam em autos eletrônicos. (Carta de Vitória, maio de 2015).

3 Enunciado n.º 417 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis: (art. 219) A contagem do prazo processual em dias úteis prevista no art. 219 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, Federais e da Fazenda Pública. (Carta de Vitória, maio de 2015).

a citação ou a intimação for pelo correio;

II – a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III – a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;

IV – o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V – o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI – a data de juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII – a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII – o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

§ 1.º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.

§ 2.º Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

§ 3.º Quando o ato tiver de ser praticado diretamente pela parte ou por quem, de qualquer forma,

Justifica-se o tratamento diferenciado no tocante à intimação pessoal dos Advogados Públicos e, em especial, dos Procuradores da Fazenda Nacional, com os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (“Justiça em Números”)

participe do processo, sem a intermediação de representante judicial, o dia do começo do prazo para cumprimento da determinação judicial corresponderá à data em que se der a comunicação.

§ 4.º Aplica-se o disposto no inciso II do caput à citação com hora certa.”

A data da publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça eletrônico (art. 224, § 2.º) é o dia do começo (art. 231, VII), mas não o primeiro dia contado, porque não se conta o dia do começo.

Ressalta-se que, para fins de contagem de prazo da **Fazenda Pública** nos processos eletrônicos, **não se considera como intimação pessoal a publicação através de Diário da Justiça eletrônico**⁴.

Ressalta-se, também, que a intimação pessoal do representante legal da Fazenda Pública não pode ser realizada por e-mail. A

intimação por meio eletrônico só pode ser realizada por meio de portal específico. Ou seja, o Poder Judiciário deverá disponibilizar as intimações eletrônicas em portal específico, considerando-se válidas as intimações no dia em que o intimado tomar ciência do teor da intimação através de consulta realizada junto ao portal específico para tal fim.

Para a realização da intimação por meio eletrônico e regulamentada por lei própria e, de acordo com o Art. 1.050, CPC/15⁵, será necessário realizar o cadastro perante a administração do Tribunal no qual atuem. Se a citação das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por meio de Portal Eletrônico, ainda não estiver disponível, a intimação pessoal dos representantes legais da Fazenda Pública deverá ser realizada por carga ou remessa dos autos.

Alguns doutrinadores se insurgem contra as prerrogativas conferidas aos representantes judiciais dos entes públicos, alegando quebra da isonomia entre os Advogados Públicos e Advogados privados. De outro lado, é preciso analisar a isonomia levando-se em consideração as peculiaridades existentes. Os Advogados Públicos são incumbidos da função de representação judicial do Estado brasileiro, nas esferas federal, estadual e municipal.

Justifica-se o tratamento diferenciado no tocante à intimação pessoal dos Advogados Públicos e, em especial, dos Procuradores da Fazenda Nacional, com os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (“Justiça em Números”),

4 Enunciado n.º 401 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (art. 183, § 1.º) Para fins de contagem de prazo da Fazenda Pública nos processos que tramitam em autos eletrônicos, não se considera como intimação pessoal a publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico. (Carta de Vitória, maio de 2015).

5 Art. 1.050. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Código, deverão se cadastrar perante a administração do tribunal no qual atuem, para cumprimento do disposto nos arts. 246, § 2.º, e 270, parágrafo único.

que demonstram que as execuções fiscais têm o maior índice de congestionamento dos processos do Judiciário. Os estudos revelam que mais de 40% dos processos em trâmite perante o Poder Judiciário são processos de execução fiscal. Em 2014, a dívida ativa da União atingiu o total de R\$ 1,387 trilhão, valor que representa aproximadamente 25% do Produto Interno Bruto (PIB). Houve um aumento de 9% desse valor em relação a 2013. Em 2015, a dívida ativa da União atingiu o valor de R\$ 1,5 trilhão.

Existem projetos da PGFN que estão sendo implementados e que contribuirão para a redução do número de execuções fiscais; mesmo assim, sabemos que esse volume imenso de execuções fiscais não será reduzido a ponto de podermos abrir mão das prerrogativas legais.

As normas que asseguram a intimação pessoal dos Advogados Públicos foram elaboradas e aprovadas ante a constatação da existência do grande número de processos judiciais sob a responsabilidade de um número reduzido de representantes legais dos entes públicos. Portanto, procuram equilibrar a necessidade de satisfação do crédito e a defesa do erário com os recursos limitados destinados aos órgãos incumbidos de sua cobrança.

Por fim, o artigo 234, CPC/15, estabelece que os autos devem ser restituídos no prazo do ato a ser praticado, e, quando não restituídos por Advogado Público ou privado, defensor público ou membro do Ministério Público, será aplicada multa correspondente à metade do salário mínimo ao agente público responsável pelo ato (§ 4.º).

A aplicação da mencionada

A maioria entende que será necessário verificar a data da publicação da decisão, ou seja, o momento em que a decisão é entregue em cartório ou o momento em que a decisão foi incluída nos autos

multa ao representante legal da Fazenda Pública é questão polêmica e preocupante diante da realidade da rotina de trabalho enfrentada pela Advocacia Pública, cujo membro (agente público) realiza mensalmente cargas simultâneas de centenas de processos judiciais.

Direito Intertemporal – Contagem dos Prazos, o Recurso Cabível e os Requisitos de Admissibilidade Recursal

O Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, entrou em vigor em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n.º 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2.3.2016.)

O Novo CPC uniformizou em 15 (quinze) dias o prazo para interposição dos recursos (art. 1.003, § 5.º, CPC/15), salvo os embargos de declaração, cujo prazo é de 5 (cinco) dias. A contagem foi alterada no Novo CPC – de acordo com o Art. 219, CPC/15, os prazos somente correm em dias úteis. Em regra, haverá apenas um juízo de admissibilidade (Arts. 1.010, § 3.º; 1.030, parágrafo único).

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada.

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a **decisões publicadas até 17 de março de 2016**) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (Enunciado Administrativo n.º 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2.3.2016.)

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a **decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016**) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do Novo CPC. (Enunciado Administrativo n.º 3, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2.3.2016.)

Ao interpretar os referidos enunciados do STJ, a dúvida que tem surgido é a seguinte: Se a decisão foi publicada nos autos no dia 16/3, mas foi publicada em *Diário Oficial* a partir do dia 18/3, aplica-se o Novo CPC?

A maioria entende que será necessário verificar a data da publicação da decisão, ou seja, o momento em que a decisão é entregue em cartório ou o momento em que a decisão foi incluída nos autos, isto é, **o momento em que a decisão tornou-se pública**.

A publicação da decisão não se confunde com a intimação. A intimação é o meio de comunicar formalmente a decisão – há quem seja intimado pessoalmente, há quem seja intimado pelo *Diário*

Oficial e há quem seja intimado por meio eletrônico; todos esses meios podem ocorrer em momentos diferentes, não sendo este o marco definidor do direito ao recurso.

Portanto, será aplicado o Novo CPC se **a decisão tornou-se pública a partir de 18 de março de 2016**.

Se a decisão tornou-se pública **até 17 de março de 2016**, aplica-se o CPC de 1973 com relação ao prazo recursal (que será contado em dias corridos) e aos demais requisitos de *admissibilidade do recurso*. Tal resposta não se altera se, posteriormente, forem opostos embargos de declaração, os quais somente vêm a ser julgados na vigência do CPC/2015.

É hoje tranquila a ideia segundo a qual o direito de recorrer nasce mesmo antes da intimação. Tanto isso é verdade que o § 4.º do art. 218 do Novo CPC estabelece que “será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo”.

O novo CPC extinguiu recursos, como o agravo retido. A apelação passa a ser o recurso cabível não apenas contra sentença, mas também contra as decisões interlocutórias que não comportam agravo de ins-

trumento⁶. Logo, o vencedor (ausente a sucumbência na sentença) poderá ter interesse em apresentar apelação autônoma só para impugnar decisão interlocutória não agravável que lhe seja desfavorável e independente da sentença. O sucumbente terá interesse para impugnar tanto a sentença como as decisões interlocutórias não agraváveis.

O art. 1.015 do CPC/2015 estabeleceu um rol das específicas decisões interlocutórias sujeitas ao agravo de instrumento, ou seja, só cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias previstas na lei.

Os embargos infringentes também foram extintos, e o art. 942 do CPC/2015⁷ prevê uma técnica de julgamento⁸ quando houver voto divergente no julgamento de apelação, agravo de instrumento ou ação rescisória. Havendo divergência, o quórum de julgadores deve ser ampliado; o julgamento terá prosseguimento com a presença de outros julgadores, os quais serão convocados nos termos do regimento interno do correspondente tribunal.

O TRF da 3.ª Região publicou a Emenda Regimental N.º 15 – PRESI/DIRG/SEJU/UPL, que entrou em vigor simultaneamente

com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, na qual já disciplina a respeito do prosseguimento do julgamento não unânime.

Art. 259. Nas hipóteses previstas no artigo 942 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o julgamento prosseguirá com observância do disposto nesta Seção.

Art. 260. Nos feitos de competência das Turmas, o julgamento prosseguirá mediante a colheita de mais dois votos.

§ 1.º *A fim de viabilizar o prosseguimento dos julgamentos na mesma sessão, os órgãos fracionários poderão funcionar com julgadores previamente convocados.*

§ 2.º *Não sendo possível o prosseguimento do julgamento na mesma sessão, outra será designada, procedendo-se às convocações necessárias e intimando-se as partes e interessados com antecedência mínima de cinco dias.*

§ 3.º *As convocações observarão, no que couber, o disposto no artigo 53 deste regimento.*

Art. 261. No julgamento da ação rescisória de julgado de primeira instância ou de Turma, votará, além do relator e a partir dele, a metade dos integrantes da Seção, em ordem de antiguidade.

⁶ “Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

§ 1.º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

§ 2.º Se as questões referidas no § 1.º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas.”

⁷ “Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

§ 1.º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que porventura componham o órgão colegiado.

§ 2.º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

§ 3.º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

I – ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, devendo, nesse caso, seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno;

II – agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

§ 4.º Não se aplica o disposto neste artigo ao julgamento:

I – do incidente de assunção de competência e ao de resolução de demandas repetitivas;

II – da remessa necessária;

III – não unânime proferido, nos tribunais, pelo plenário ou pela corte especial.”

⁸ Enunciado n.º 466 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis: (art. 942) A técnica do art. 942 não se aplica aos embargos infringentes pendentes ao tempo do início da vigência do novo CPC, cujo julgamento deverá ocorrer nos termos do art. 530 e seguintes do CPC de 1973. (Carta de Curitiba, outubro de 2015).

§ 1.º O prosseguimento do julgamento, quando for o caso, dar-se-á de imediato, com a colheita dos votos dos demais integrantes da Seção.

§ 2.º Se não houver número suficiente de julgadores para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, o julgamento prosseguirá em sessão a ser designada, cumpridas as formalidades previstas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 260.

§ 3.º Havendo empate no julgamento ou em seu prosseguimento, proferirá voto o Presidente.

Se a decisão tornou-se pública na vigência do antigo CPC, antes da entrada em vigor do CPC de 2015, haverá possibilidade de cabimento dos embargos infringentes previstos no Art. 530 do antigo CPC (redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26.12.2001.)⁹

O Novo CPC adota a ampla sanabilidade de vícios. Assim, o art. 932, parágrafo único, prevê que o relator deve conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível, antes de considerar inadmissível o recurso. No mesmo sentido, fixa o § 4.º do art. 1.007 que, caso o recorrente não comprove o re-

colhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no ato de interposição do recurso, deve ser intimado, na pessoa de seu Advogado, para realizar o recolhimento em dobro, de modo que a pena de deserção somente será declarada após ofertada esta possibilidade. Ainda, o § 4.º do referido art. 1.007 estabelece que, se houver dúvida quanto ao preenchimento da guia de custas, o relator deve intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.

Com relação a incidências dessas novas normas, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3.º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n.º 6, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016.)¹⁰

Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), somente será concedido o prazo previsto no art. 932, parágrafo único, c/c o

art. 1.029, § 3.º do Novo CPC para que a parte sane vício estritamente formal. (Enunciado Administrativo n.º 7, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016.)

Qualquer vício formal poderá ser sanado¹¹, exceto a intempestividade.

Neste breve texto abordamos apenas algumas questões discutidas pelos operadores do direito com o início da vigência do Novo Código. ■

* Doutora em Direito pela PUC/SP. Procuradora da Fazenda Nacional. Professora do COGEAE/PUC-SP na Especialização de Direito Processual Civil. Professora do Curso de Especialização em Direito Público com ênfase em Advocacia Pública da ESA/OAB-SP. Professora do Curso de Especialização em Direito Processual Civil da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e Escola da Advocacia-Geral da União. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual). Secretária-Geral Adjunta do IBDP no Estado de São Paulo. Membro do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Membro do Conselho Executivo da Escola da AGU-SP. Diretora do CEAE-SP (Centro de Altos Estudos da PRFN da 3.ª Região)

9Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. CABÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES NA JUSTIÇA DE ORIGEM. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N.º 10.352/2001. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU APELAÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 530 DO CPC. SUPERVENIÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. O CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES AFERE-SE NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. VERBETE N.º 207 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O acórdão da apelação foi publicado antes da vigência da Lei n.º 10.352/2001, que, alterando a redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, estabeleceu novos requisitos de admissibilidade ao recurso de embargos infringentes. 2. É no momento da publicação do julgado que se afere o cabimento de recurso para impugná-lo. Na hipótese dos autos, eram cabíveis embargos infringentes no momento da publicação do acórdão da apelação, de acordo com os requisitos de admissibilidade do artigo 530 da lei de rito, sem a incidência das alterações introduzidas pela Lei n.º 10.352/2001. 3. "Se o acórdão suscetível de embargos infringentes foi publicado na vigência da lei velha e uma das partes opôs embargos declaratórios a ele, a superveniência da lei restritiva da admissibilidade daqueles não se aplica ao caso, sob pena de retroatividade ilegítima, porque os embargos infringentes terão sempre por alvo o acórdão aclarado e só em segundo plano o aclarador; o direito de opô-los será, como sempre, regido pela lei do tempo da publicação do acórdão e não pela nova (Pedro da Silva Dinamarco)" (DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma da reforma. 6.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 208). 3. Ainda que assim não fosse, de qualquer forma não incidiria a Lei n.º 10.352/2001, já que esta, conquanto publicada em 26.12.2001, entrou em vigor apenas três meses depois de sua publicação, isto é, em 28.03.2002, posteriormente, pois, à publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, que ocorreu em 09.01.2002. 4. Incide, pois, o verbete n.º 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem". 5. Recurso especial não conhecido. (REsp 437.423/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 19.10.2004, DJ 16.11.2004, p. 334)

10 Enunciado n.º 463 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (art. 932, parágrafo único) O art. 932, parágrafo único, deve ser aplicado aos recursos interpostos antes da entrada em vigor do CPC de 2015 ainda pendentes de julgamento. (Carta de Curitiba, outubro de 2015).

11 Enunciado n.º 197 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (art. 932, parágrafo único) Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 932 a todos os vícios de forma dos recursos. (Carta de Vitória, maio de 2015).

15.º Encontro Nacional ressaltou PGFN como Função Essencial à Justiça

Entre os dias 19 e 22 de novembro último, Procuradores da Fazenda Nacional de todo o Brasil estiveram reunidos no Club Med Itaparica (Bahia) para o 15.º Encontro da Carreira, promovido pelo SINPROFAZ. O evento também marcou os 25 anos da entidade

Para a primeira noite foram convidados o PFN e deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE), o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Marcelo Nilo, e a Procuradora-Adjunta da Bahia, Luciane Croda.

Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e pelo vice-presidente, Juscelino de Melo.

Em seu pronunciamento, o presidente da Assembleia Legislativa da Bahia destacou estarmos vivendo no Brasil "talvez a maior crise dos últimos 50 anos. Mas a crise econômica é fruto de uma crise política, que levou o Brasil a passar talvez o ano mais difícil dos últimos tempos". Ele afirmou que sempre defendeu a importância das reformas política e tributária. "O país, para ser justo, necessita que todos nós tenhamos os mesmos direitos e os mesmos deveres. Mas o Nordeste sempre foi prejudicado pela distribuição do bolo do governo federal. O orçamento da Bahia é de 15 bilhões de reais para uma população de 15 milhões de baianos. O Rio de Janeiro tem um orçamento de 90 milhões de reais para uma população de 16 milhões de cariocas", constatou Marcelo Nilo, opinando ainda que, se houvesse uma política mais eficaz de combate à sonegação fiscal, "seríamos um país diferente".

O palestrante da noite, deputado Tadeu Alencar, comentou sobre a crise vivida pelo país, afirmando que



Mesa da abertura do Encontro: Deputado José Marcelo Nilo, presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia; deputado Tadeu Alencar (PSB-PE); Achilles Linhares de Campos Frias, presidente do SINPROFAZ; Juscelino de Melo Ferreira, vice-presidente do SINPROFAZ; e Luciane Croda, Procuradora-Adjunta do Estado da Bahia



Mesa da segunda noite do evento: Dr. Hugo Plutarco, Advogado do SINPROFAZ; Achilles Frias; Roberto Rodrigues de Oliveira, diretor Jurídico do Sindicato; e Antônio Augusto de Queiroz, consultor parlamentar do SINPROFAZ

diante da fragilidade política do governo e dos escândalos que afetam a vida de todos os cidadãos, torna-se ainda mais premente a estruturação da PGFN e a conquista de prerrogativas indispensáveis aos PFNs e aos membros de toda a AGU.

A segunda noite foi dedicada à análise das principais propostas de interesse dos PFNs em discussão no Congresso Nacional e das ações judiciais defendidas pelo SINPROFAZ. O consultor parlamentar do Sindicato, Antônio Augusto Queiroz (Toninho do DIAP), fez um balanço aprofundado sobre o andamento dos principais projetos relativos à Carreira.

A terceira e última noite contou com a participação de Ricardo Lodi Ribeiro – ex-presidente do SINPROFAZ, presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário e diretor eleito para a faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – e José Levi Mello do Amaral Júnior, Consultor-Geral da União. Ambos ressaltaram a



Mesa da terceira noite do Encontro: Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior, Consultor-Geral da União; Prof. Ricardo Lodi Ribeiro, presidente da Sociedade Brasileira de Direito Tributário e ex-presidente do SINPROFAZ; presidente Achilles Frias; e Sérgio Luís de Souza Carneiro, diretor Cultural e de Eventos do SINPROFAZ

necessidade da união das Carreiras que compõem a Advocacia Pública para a conquista de prerrogativas imprescindíveis à eficiência da gestão pública, para o combate à sonegação e à corrupção.

Em seu discurso de encerramento, o presidente do SINPROFAZ reiterou que o Movimento da Entrega de Cargos e toda as mobilizações que

marcaram o ano de 2015 foram fundamentais para a aprovação da PEC n.º 443 em primeiro turno. Para obter a vitória no Congresso em segundo turno, retomar a luta pela PEC n.º 82 e encaminhar outros pleitos de interesse dos PFNs, a união de toda a Advocacia Pública Federal precisa estar ainda mais consolidada, afirmou Achilles Frias.

Confira os principais trechos das palestras proferidas no 15.º Encontro Nacional dos PFNs

Crise econômica e crise ética

Deputado federal e PFN
Tadeu Alencar

“A palavra que mais temos ouvido nos últimos tempos é ‘crise’.

“Além da crise econômica, há uma crise ética de larga proporção, em que todos os dias vemos denúncias que fizeram com que a maior empresa brasileira tivesse sua imagem arranhada internacionalmente, e muitos de seus diretores envolvidos em escândalos de corrupção.

“Além da crise ética, uma crise política profunda... Durante todo o ano de 2015, vimos o governo federal ser sucessivamente derrotado em muitos dos debates que fizemos no Congresso, causando uma grande preocupação. Uma base política conservadora, de partidos que notoriamente não têm compromisso com o crescimento econômico, com

a inclusão social.

“Num programa de ajuste fiscal, não tínhamos sequer uma palavra sobre a Advocacia-Geral da União ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que evidentemente tem sob sua tutela um conjunto de instrumentos que poderiam ajudar em muito esse debate sobre o déficit fiscal, o déficit de emprego, a sonegação, a corrupção, a recuperação de patrimônio público desviado por conta desse patrimonialismo, que sempre foi uma marca deste país.

“Nós vimos o Parlamento assumir um protagonismo que deveria ser saudado e louvado, aplaudido até, porque acho que uma democracia se fortalece quando tem um parlamento ativo que discute as questões relevantes para o país. Mas nós vimos o protagonismo da Câmara ser colocado a serviço desse con-

servadorismo.

“Enquanto isso, nós vivíamos um momento de afirmação crescente da Advocacia de Estado. Nós tínhamos um ajuste fiscal que discutiu retrocessos do ponto de vista de garantia de direitos dos trabalhadores, nós tínhamos alterações legislativas que agravavam, num momento de crise econômica, o setor produtivo do país, e a Advocacia Pública e o papel da PGFN completamente desconsiderados. **É verdade que há uma recuperação ainda tímida da dívida. Mas é preciso haver estrutura para cobrar essa dívida. Precisa haver diretriz política que coloque a Advocacia da União próxima do centro de decisão política, para que ela cumpra um papel constitucionalmente definido e que pouco é utilizado pelos sucessivos governos.**”

Vanguarda de todas as iniciativas da Advocacia Pública

Ricardo Lodi Ribeiro, professor de direito e ex-presidente do SINPROFAZ

Além de traçar brilhantemente um paralelo entre os sistemas tributários dos países europeus, dos Estados Unidos e do Brasil, o professor Ricardo Lodi falou de seu tempo à frente do SINPROFAZ. Disse do orgulho que sente em ter sido o quarto presidente da entidade e de, naquele momento, ter transformado um Sindicato que se concentrava basicamente no Rio e São Paulo em um Sindicato verdadeiramente nacional. “Ao final do meu mandato, em 1997, tínhamos praticamente a Carreira em todo o Brasil filiada ao SINPROFAZ”, relembrou.

“Hoje temos um Sindicato forte, nacional, e a Carreira é forte institucionalmente. Nunca poderia imaginar, naquele tempo, que o SINPROFAZ, ao lado de outras instituições representativas da Advocacia Pública Federal, pudesse dobrar o governo e aprovar uma Proposta de Emenda Constitucional como a PEC n.º 443. Era absolutamente inimaginável.

“Antes, nós é que tínhamos que ‘pegar carona’ na luta dos outros – dos auditores, dos Procuradores da República... E hoje se vê exatamente o contrário: os Procuradores da Fazenda Nacional têm a vanguarda de todas as iniciativas da Advocacia

Pública Federal. E isso não pode se perder. A Carreira não pode deixar de se reunir em torno do seu Sindicato, das suas lideranças, para que possamos avançar.

“Queria aproveitar o dia de hoje para inserir a questão das funções essenciais à Justiça, notadamente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no tema que eu considero o mais importante hoje na vida nacional: a desigualdade social no Brasil. No ano retrasado falei dos PFNs dentro da sua instituição. Hoje vou falar da importância da nossa Carreira (me permitam falar assim porque meu coração ainda está enterrado aqui) para um novo tempo que se anuncia não só no Brasil, como em todo o mundo.

“Essa desigualdade não é natural, não é inerente ao desenvolvimento da atividade humana. Não é sequer inerente em relação à economia de mercado. A não ser que a gente confunda a ideia de economia de mercado com a de sociedade de mercado. Parece que nós vivemos uma era de fundamentalismo de mercado, onde o que é bom para o mercado tem sido considerado bom para toda a sociedade.

O resultado disso, dessa escalada da desigualdade, é que vivemos um tempo em que as forças de divergência entre os estratos da pirâmide aumentam com grande intensidade, como só foi verificado

no final do século 19, na era dos gentistas. Hoje, 0,1% da população mundial detém 20% da riqueza global; 1% detém quase 50% da riqueza mundial; 10%, entre 80% a 90% da riqueza mundial.

“Nós temos hoje um dos sistemas tributários mais perversos do mundo, que choca qualquer estudioso das políticas fiscais no direito comparado. Não dá para falar mais de tributação sem enfrentar a questão da desigualdade. E nós, nos últimos anos, vivemos a ilusão de que era possível distribuir renda, combater a desigualdade, sem mexer no andar de cima. Os últimos cinco governos, que diziam ter compromisso com o Estado social, não atacaram essa questão, não fizeram nenhuma política fiscal igualitária. Enquanto a gente estava crescendo 5% a 7% ao ano, o governo Lula conseguiu combater a miséria sem mexer no andar de cima.

“**O grande desafio dos próximos 25 anos do SINPROFAZ é ter um Sindicato formulador de política pública tributária neste país.** Não é mais possível que as normas tributárias sejam elaboradas nos gabinetes da Secretaria da Receita Federal, sem serem discutidas com quem quer que seja, nem com a PGFN, que é chamada ‘aos 48 do segundo tempo’ para simplesmente chancelar algo que já está decidido, sem nenhum espaço de discussão ou conformação.” ■



Sindicato discutiu posição da Carreira com o PGFN

No dia 13 de janeiro último, o presidente Achilles Frias e o vice-presidente Juscelino de Melo Ferreira, acompanhados dos diretores Roberto Rodrigues, Sérgio Carneiro e Rodrigo Mellet, reuniram-se pela primeira vez com o atual Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício Da Soller. A reunião ocorreu no Ministério da Fazenda (foto) e, além do debate sobre assuntos pertinentes à Carreira, possibilitou que a diretoria do Sindicato conseguisse garantias de apoio do Procurador-Geral.

Durante o encontro, o presidente do SINPROFAZ apresentou a posição do Sindicato que, atendendo ao clamor das bases, coloca-se favorável à realização de eleições para cargos administrativos nas Regionais, Estaduais e Seccionais. “Não consideramos saudável a forma como a escolha dos gestores é feita atualmente. O PSS foi muito mal visto desde o momento de sua implementação – especialmente a questão dos currículos e as formas de pontuação. O SINPROFAZ contesta o PSS e defende as eleições”, afirmou o presidente.



A questão também foi colocada na AGE realizada pelo Sindicato no segundo semestre de 2015, quando a ampla maioria dos associados apontou a necessidade das eleições. Os Procuradores lotados na 2.ª Região deflagraram o movimento, que contou com apoio de outras regiões. Fabrício Da Soller se propôs a amadurecer a ideia da eleição – refletir sobre a adoção da lista tripartite ou eleições diretas. O PGFN também lembrou que a portaria relativa ao PSS deve ser revista até outubro. Neste período, serão mantidos os aspectos posi-

tivos do sistema e, se necessário, implementadas novas regras.

Expectativa

O PGFN ressaltou, ao longo da reunião, que Carreira alguma escapa à instabilidade pela qual passa o país, mas que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está pronta para pensar, discutir e implementar novos projetos que reflitam no bem-estar da categoria. “Temos muitas oportunidades de, junto com o SINPROFAZ, com a importância e a legitimidade que o Sindicato tem, construirmos muito pela PGFN e pela nossa Carreira.” ■

Nota do SINPROFAZ

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional divulgou, em 21 de março último, nota na qual manifesta-se contrariamente à forma de escolha dos cargos em comissão no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do PSS, desconsiderando a vontade dos Procuradores que democraticamente participam do processo

de escolha dos gestores da instituição.

No Estado do Ceará, a lista tripartite elaborada por voto direto dos colegas lotados na unidade e encaminhada à Procuradoria Regional da 5.ª Região e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional foi totalmente ignorada na escolha do novo chefe da Unidade.

O SINPROFAZ vai continuar lu-

tando pela diminuição de DAS no âmbito da PGFN e pelo aperfeiçoamento de mecanismos de escolha dos referidos cargos, respeitando-se essencialmente os mecanismos de votação direta em consonância com os princípios defendidos ao longo de toda a mobilização histórica de 2015 na construção de uma PGFN/AGU compatível com a Constituição de 1988.

Confira a seguir os desdobramentos de alguns dos principais processos movidos pelo SINPROFAZ em favor dos associados.

Vínculo ao regime próprio de Previdência da União

No fim do ano de 2013, o Sindicato ajuizou ação com benefício específico para os Procuradores recém-empossados. A ação proposta visa a assegurar a permanência no regime de previdência antigo aos Procuradores nomeados após a criação do FUNPRESP-Exe e que eram anteriormente servidores em outros entes da Federação, com vínculo ininterrupto.

Em sede de agravo de instrumento, o SINPROFAZ obteve provimento antecipatório para determinar à União que proceda aos recolhimentos devidos a título de seguridade social pelos atuais e futuros Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao Sindicato, de acordo com o regime de previdência anterior à criação do FUNPRESP-Exe.

A antecipação de tutela antes obtida foi confirmada posteriormente em sentença. Com isso, os filiados que tomaram posse no cargo de Procurador da Fazenda Nacional após 4 de fevereiro de 2013 (e os que vierem a tomar posse), e que já eram antes servidores públicos (com vínculo ininterrupto) de outras esferas da Federação (Distrito Federal, Estados e municípios), poderão optar pelo vínculo ao regime próprio de Previdência da União, mesmo após a vigência do FUNPRESP, considerando-se, ainda, como data de ingresso no serviço público aquela mais remota dentre as ininterruptas.

Os Advogados do SINPROFAZ continuam acompanhando a questão de perto para confirmar definitivamente o direito dos filiados.

Desconto na VPNI "gorda": decisão favorável aos filiados

No último dia 30 de março, foi negado provimento à Apelação da União no Mandado de Segurança n.º 2008.34.00.028009-5.

A ação em questão foi ajuizada com o objetivo de impedir a devolução (desconto) da VPNI "gorda" pretendida pela União no Processo Administrativo n.º 0166.010502/2008-75, a título de "revisão" dos subsídios pagos aos PFNs desde julho de 2006. A época, a Administração Federal, aproveitando-se do deferimento de liminar em uma suspensão de segurança pelo Supremo Tribunal Federal, tentou realizar descontos de supostos pagamentos indevidos, bem como buscou rever o valor do subsídio e da parcela complementar de subsídio até então pagos, de Procuradores da Fazenda Nacional que sequer haviam recebido valores em decorrência da ação cuja decisão havia sido suspensa.

Tão logo as comunicações de desconto chegaram ao conhecimento do Sindicato, o escritório Mendes Plutarco ajuizou Mandado de Segurança para conter a ilegal conduta da União. A impetração foi julgada integralmente procedente em primeiro grau, sentença essa que foi integralmente mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1.ª Região no dia 30 de março.

Os Advogados manterão a esmerada atuação até então realizada e agirão rapidamente para rebater eventuais recursos da União.



O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, e os diretores Roberto Rodrigues (Jurídico), Arthur Porto e Sérgio Carneiro em reunião com o Advogado Hugo Plutarco para tratar das ações judiciais em curso

Reajuste de 13,23%: Vitória no TRF 1.ª Região

Depois da publicação das Leis n.º 10.697/03 e 10.698/03, todos os servidores dos Três Poderes da União, autarquias e fundações públicas federais obtiveram o reajuste de 1% a título de revisão geral; um grupo restrito, que percebia menos de um salário mínimo, foi beneficiado também com uma vantagem pecuniária individual (VPI) sobre remunerações e subsídios até então vigentes.

Contudo, a Lei n.º 10.698/2003, ao conceder a vantagem pecuniária individual (VPI) a um grupo restrito, teria promovido também uma revisão geral da remuneração, em índices diferenciados, pois o percentual variou em cada Carreira. Sendo assim, o ato violou o art. 37, X, da Constituição Federal, que garante isonomia entre os servidores públicos quanto aos índices

de reajustes concedidos a título de revisão geral de remuneração.

Com o objetivo de garantir a seus substituídos o reajuste de 13,23% correspondente à diferença gerada, o SINPROFAZ ingressou com a ação judicial n.º 2008.34.00.019728-1 (0019649-87.2008.4.01.3400), representado por Wagner Advogados Associados.

O Sindicato não obteve êxito em primeira instância. No entanto, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região deu provimento à apelação interposta pela entidade sindical. A Turma entendeu que “a Lei 10.698/2003, ao conceder VPI para todas as categorias de servidores da União, inclusive das autarquias e fundações públicas federais, na verdade institui aumento do percentual da revisão geral concedido no ano de

2003, o que implica ganho real diferenciado entre estas categorias”. Ademais, a Turma afirma que a extensão aos demais servidores não ofende Súmula do STF.

Em resumo, a Apelação foi parcialmente provida, para assegurar aos substituídos do Sindicato recorrente, que já pertenciam aos quadros da União à época, o reajuste de vencimentos nos termos da Lei n.º 10.698/2003, no percentual de 13,23%, sem prejuízo do reajuste concedido pela Lei n.º 10.697/2003, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas e os limites do pedido.

O SINPROFAZ opôs Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, visando à declaração de que o reajuste é devido a todos os Procuradores, independentemente da data de ingresso no serviço público. ■

VOCÊ SABIA

que as principais ações do SINPROFAZ podem ser consultadas diretamente na tela do seu celular?



- Relatórios e processos
- Atualização mensal
- Acesso exclusivo
- Compartilhamento



Feito o cadastro uma vez, os próximos usos serão feitos via login

VOCÊ PODE:



- Fazer busca das ações
- Ver a cópia do processo
- Ou ler o relatório mensal completo

Parceria que fez do SINPROFAZ o primeiro Sindicato do Brasil a disponibilizar a seus filiados cópia das ações de conhecimento diretamente na palma da mão



Aplicativo Mendes Plutarco. Disponível para iOS e Android

A necessidade e as limitações da reforma política



Antônio Augusto de Queiroz*

Há consenso na sociedade, no governo e no Parlamento sobre o esgotamento do atual sistema de representação brasileiro e que, sem uma ampla reforma política, não existem condições de governabilidade. Todos desejam uma reforma que: a) fortaleça os partidos, dando-lhes consistência ideológica e programática, b) combata a corrupção, c) promova o equilíbrio na disputa eleitoral, d) aproxime os representantes dos representados, e) institua cotas raciais e/ou de gênero; e f) amplie os mecanismos de participação e consulta popular.

Entretanto, não existe nenhum acordo a respeito do conteúdo ou do melhor arranjo para o sistema representativo, cada parlamentar tem um modelo próprio. O tema realmente é complexo e polêmico e afeta interesses políticos, partidários e pessoais que podem comprometer o projeto de reeleição de muitos parlamentares. Qualquer reforma estrutural no sistema político terá ganhadores e perdedores. É uma questão de escolha. Isso explica porque os defensores de reforma política com esse escopo não conseguiram ainda reunir votos suficientes para aprová-la, nem mesmo em nível infraconstitucional.

Outro aspecto relevante é que, além da mudança no sistema representativo, é fundamental que haja mudança cultural nas direções partidárias, no comportamento dos parlamentares e gestores e até entre os eleitores. Os partidos, como regra, não têm nitidez ideológica e programática; não possuem uma clivagem social clara; apresentam

programas para ganhar eleição e não para governar; permitem o uso de caixa dois nas campanhas eleitorais, ou seja, têm conduta moralmente rejeitada.

Enquanto os partidos recrutarem seus candidatos e fizerem as coligações apenas para aumentar seu espaço no horário eleitoral gratuito e ampliar sua fatia no fundo partidário, não haverá uma representação autêntica. Os agentes políticos precisam ter consciência de que o eleitor é titular do poder. Quando ele delega para que alguém em seu nome legisle, fiscalize, aloque recursos no orçamento ou administre um município, um estado ou a própria União, o faz com base em um programa, com exigência de prestação de contas e alternância no poder. E nenhum representante tem correspondido a essa expectativa, levando à descrença do eleitor nos agentes públicos e nos políticos de modo geral.

Um dos principais problemas do nosso sistema político é o excessivo número de partidos – e com as características mencionadas – com representação no Parlamento, algo próximo de 30, o que dificulta sobremaneira a formação de coalizões de apoio ao governo federal. Os governantes, por sua vez, precisam formar maioria para governar e o fazem com base no “toma lá dá cá”. Os recursos de poder para formar a maioria, invariavelmente, incluem a distribuição de cargos, a liberação de recursos do orçamento, mediante emenda ou convênio, e a negociação do conteúdo das políticas públicas.

A forma mais eficaz de reduzir

o número de partidos, sem retirar-lhes autonomia e independência, tem sido a instituição de cláusula de barreira e o fim das coligações nas eleições proporcionais, o que requer mudança constitucional com exigência de três quintos dos votos em dois turnos em cada casa do Congresso. Outros temas, para cuja aprovação exige-se apenas maioria simples, o grau de polêmica é grande, como no caso do financiamento público exclusivo de campanha, a substituição do voto aberto pelo voto em lista e a mudança no quociente eleitoral.

Para aperfeiçoar as regras sobre disputa eleitoral, a formação e o exercício do poder, a reforma política precisaria tratar de alguns dos temas a seguir: 1) a substituição do voto proporcional pelo majoritário; 2) a adoção do voto distrital ou distrital misto; 3) o fim das coligações nas eleições proporcionais; 4) a adoção da cláusula de barreira; 5) a instituição de voto facultativo; 6) a destituição de mandato (recall); 7) a previsão de candidaturas avulsas; 8) o fim da reeleição; 9) a eleição para suplente de senador; 10) o financiamento cidadão ou o financiamento exclusivamente público; 11) a coincidência de mandatos; 12) as cotas raciais e de gênero; 13) a eliminação de foro privilegiado; 14) a ampliação da democracia direta e da participação popular; e 15) a adoção da federação de partidos, dentre outros.

(Texto publicado originalmente no *Correio Braziliense* em 19.4.2016.)

* *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Entidades apresentaram demandas das Carreiras ao novo presidente da OAB Nacional

No dia 16 de fevereiro último, dirigentes da Anajur, Anafe (Anpaf e Unafe), Anprev e SINPROFAZ reuniram-se pela primeira vez com o novo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Pacheco Prates Lamachia

Esse foi o primeiro encontro dos representantes da Advocacia Pública com o novo presidente da Ordem e ocorreu no edifício-sede da Ordem, em Brasília. A visita de cortesia teve como pauta central o pedido de apoio à OAB para a rápida aprovação do projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, fruto do acordo assinado entre as entidades e o governo federal, que contempla reajuste remuneratório, honorários e previsão de Advocacia privada aos membros da AGU. Os presidentes das entidades destacaram ainda a luta pela inclusão dos Advogados Públicos aposentados no texto do Projeto de Lei n.º 4.254/2015, que regulamenta a percepção dos honorários sucumbenciais pelos Advogados Públicos.

Lamachia ouviu atentamente os pleitos e reafirmou o compromisso da OAB em apoiar a luta no Congresso Nacional. Além disso, o



novo presidente da Ordem reforçou o interesse em manter um canal de diálogo e proximidade entre os Advogados Públicos e privados, sendo a OAB o órgão catalisador desta união.

Também participaram da reunião o atual presidente da Seccio-

nal da OAB no Distrito Federal, Juliano Costa Couto; o ex-presidente da OAB-DF e atual secretário-adjunto do CFOAB, Ibaneis Rocha; o conselheiro Federal Manoel Dantas; o presidente da OAB-BA, Luiz Viana Queiroz; dentre outras autoridades.

Apoio à campanha contra a volta da CPMF



“Agora Chega de Carga Tributária! Não à CPMF!”. A campanha, promovida pela OAB Nacional, contou em seu lançamento com a presença do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, convidado para compor a mesa da cerimônia realizada no dia 2 de março último, na sede da entidade, em Brasília.

A proposta da campanha é convocar os cidadãos, por meio das

entidades da sociedade civil, para uma mobilização contra a volta da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF). O movimento também propõe instigar os cidadãos a cobrar dos governantes a otimização dos fertos recursos já arrecadados por meio dos impostos no país.

Propostas do movimento:

1. Combater publicamente qualquer tentativa de aumento de impostos, principalmente a recriação da CPMF;

2. Exigir uma imediata reforma tributária, que racionalize a cobrança de impostos no país, permitindo a realização de um novo pacto federativo, compatível com os anseios da Nação;

3. Demandar a eliminação de

gastos públicos desnecessários e a liberação integral de recursos destinados constitucionalmente à educação, à saúde e à segurança;

4. Buscar apoio de instituições representativas da sociedade civil, federações, sindicatos, centrais de trabalhadores e associações em geral;

5. Combater incansavelmente a impunidade e a sonegação;

6. Combater a corrupção;

7. Cobrar a aplicação correta do dinheiro arrecadado dos cidadãos, principalmente no que se refere à aplicação no Fundo Partidário e em campanhas eleitorais;

8. Fortalecer as instituições democráticas, com especial atenção aos Estados e municípios;

9. Reduzir ao mínimo indispensável o número de ministérios,

secretarias e cargos de nomeação política em todas as esferas da administração pública;

10. Conclamar todos os brasileiros e brasileiras para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, razão da existência de uma nação efetivamente livre, soberana, digna de um povo ordeiro, trabalhador, que tanto deseja a paz e a prosperidade permanentes.

No endereço eletrônico do site da campanha (agorachega.org.br), os cidadãos podem apoiar o movimento assinando o manifesto por meio de mídias sociais como Facebook e Twitter. No site também é possível acompanhar as notícias sobre o tema, ter acesso aos banners da campanha e conhecer as entidades que, assim como o SINPROFAZ, apoiam o movimento. ■

Professor Diogo de Figueiredo Neto recebe homenagem

O SINPROFAZ, representado pelo seu diretor Sérgio Luís Carneiro, entregou uma placa ao Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no campo doutrinário à causa da Advocacia Pública.

É de se lembrar que as opiniões do Professor Diogo são citadas no Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou a redação final da PEC n.º 82, que confere autonomia à Advocacia Pública.

A cerimônia ocorreu na Universidade Cândido Mendes, no Centro do Rio de Janeiro, momento em que foi lançado o número 20 da Revista da Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes, que publicou artigo da Procuradora da Fazenda Nacional Maria Lúcia de Paula Oliveira.

Ao evento compareceram os Procuradores da Fazenda Nacional Alexandre Delduque e Jacqueline Carneiro da Graça.



Critério de julgamento no Novo Código de Processo Civil

Gostaria de trazer a público notícias sobre uma batalha travada na tramitação do Novo Código de Processo Civil.

A Constituição Federal adota o princípio da legalidade (CF, art. 5.º, inc. II) como pilar fundamental do funcionamento do Estado Democrático. Por isso, vivemos em um Estado Democrático de Direito. A submissão de todos à lei foi duramente conquistada ao longo da História, passando por várias revoluções e, inclusive, derramamento de sangue.

Com a influência do neoconstitucionalismo, pretende-se superar a lógica positivista do ordenamento jurídico, permitindo-se a integração de valorações e cláusulas abertas. O discurso construído para justificar a aplicação de tais premissas se formou para proteger os direitos e as garantias fundamentais. E o resultado seria a possibilidade de o juiz decidir com base na equidade, como regra.

Pois bem. No texto aprovado no Projeto de Lei n.º 166/2010 (tramitado no Senado Federal), previa o art. 6.º:

Art. 6.º. Ao aplicar a lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, observando sempre os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

O juiz deveria aplicar a lei. Além disso, o projeto mantinha a disposição do Código atual de que: "Art. 120. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei." Em outras palavras: cabe ao juiz a aplicação da lei, vedando-lhe o julga-

mento por equidade, como regra. Essa foi a versão aprovada no Senado Federal.

Na Câmara dos Deputados, duas alterações foram realizadas pelo Substitutivo (Projeto n.º 8.046/2010). Primeiramente, substituiu-se a expressão "aplicar a lei" por "aplicar o ordenamento jurídico" (muito mais ampla).

Art. 8.º. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Em segundo lugar, retirou-se o artigo que veda o julgamento por equidade. Isto é, o juiz poderia se valer dos costumes, princípios gerais do direito etc., sob o fundamento de "ordenamento jurídico", bem como decidir por equidade. Nesse Substitutivo da Câmara dos Deputados, foram invocados os seguintes fundamentos:

"As Emendas 179, 578 e 858, idênticas em seu conteúdo, intentam suprimir o art. 120, que diz que o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei. Esse dispositivo é uma reprodução da redação dada ao artigo 127 do atual Código de Processo Civil. O conteúdo do dispositivo não contém atualidade em termos de metodologia jurídica. Seu conteúdo reflete uma realidade metodológica da primeira metade do século XX, não mais persis-



*Professor Rafael Vasconcellos Pereira

tente nos dias atuais.

"Naquela época, o juiz aplicava a 'lei', somente recorrendo à 'equidade' quando autorizado pela própria lei. Na atualidade, o juiz aplica as normas jurídicas, que constitui o gênero, do qual os princípios e as regras são espécies. Ao lado das regras e dos princípios, há os postulados normativos, entre os

quais se destaca o da razoabilidade.

"Há várias acepções para a razoabilidade. Numa delas, a razoabilidade identifica-se com a equidade, exigindo-se a harmonização da norma geral com o caso individual. Quer isso dizer que, na aplicação das normas jurídicas, o juiz deve considerar aquilo que normalmente acontece.

"(...) A equidade, na metodologia jurídica atual, funciona como critério hermenêutico ou como instrumento metodológico, sem que haja texto normativo autorizando sua utilização pelo magistrado. Não bastasse isso, o próprio projeto, no art. 6.º, impõe que o juiz observe o postulado da razoabilidade. O dispositivo, enfim, só é fonte de problema e está obsoleto. O artigo 120 do PL n.º 8.046, de 2010, merece ser suprimido." (Manifestação do Relator-Parcial, Deputado Efraim Filho, sobre as Emendas n.º 179, 578 e 858/11.)

A partir daí, desenvolvemos um trabalho junto ao Senado Federal para que fossem vetadas tais modificações ao projeto original, recuperando a primazia da Lei

em nosso ordenamento jurídico, tal como impõe a Constituição Federal e propiciando maior segurança jurídica aos jurisdicionados. Despachamos com vários senadores. Em especial, o senador Ruben Figueró “vestiu a camisa” dessa causa, inclusive ressaltando em seu discurso o fato de termos alertado sobre os riscos do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, no seguinte trecho:

“Saúdo, Excelências, o Professor Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, que ressaltou essa irregularidade, que pode passar despercebida pelo Senado da República. Saúdo o Professor Rafael Vasconcellos de Araújo pela lucidez e exposição didática do tema em seu artigo, a que me referi, e recomendo a todos os Srs. Senadores a sua leitura. Fortemente, recomendo a leitura e análise do eminente Relator, Senador Vital do Rego, na Comissão de Constituição e Justiça, cuja clarividência jurídica haverá de recompor o texto aprovado no Senado da República.”

Ao se sensibilizar com os argumentos desenvolvidos em nosso artigo publicado na revista jurídica *Consullex* n.º 418, de 30 de junho de 2014, o senador Ruben Figueiró afirmou:

“Substituir-se-á, assim, o império da lei pelo império do subjetivismo e da discricionariedade, tornando o juiz completamente livre para fazer o que bem entenda.

“Curiosamente, se concordarmos com essas modificações, fica o próprio Poder Legislativo inteiramente superado na sua função de legislar. As normas escritas, produzidas aqui como resultado de todo um processo que envolve discussões, posicionamentos, tomadas de decisão e soluções de compromisso, negociadas entre os representantes eleitos da população, passam a ser secundárias diante de uma pretensa superioridade do processo jurídico na garantia de soluções para a sociedade.



“Sofre com isso o próprio Estado Democrático de Direito, que exige separação das funções executiva, legislativa e judiciária, criando oficialmente o juiz legislador – vejam bem, Excelências, criando a figura do juiz legislador –, tão danoso quanto o executivo legislador, típico do período autoritário que julgávamos ultrapassado.

“O juiz pode usar as outras fontes de direito, como o costume ou a jurisprudência, na ausência da norma legal específica – que fique bem claro aqui: a jurisprudência na ausência da norma legal específica –, como é garantido no código atualmente em vigor e mesmo no projeto original do Senado, como esta Casa votou, quando da primeira discussão da matéria.

“Não lhe cabe, entretanto, decidir qual parte da vastidão do ordenamento jurídico lhe é conveniente aplicar, podendo ignorar a fonte maior representada pela norma escrita.

(...)

“Preocupa-me, Excelências, sobretudo, que ignoremos o problema e acabemos votando na forma como ele está, como veio da Câmara dos Deputados, apequenando a supremacia da lei, relegando o Legislativo a um plano absolutamente secundário, trazendo insegurança jurídica e ofendendo, sobretudo, nossa terra democracia.”

Ao fim, o Senado Federal vetou

as alterações do Substitutivo da Câmara dos Deputados e aprovou o Novo Código de Processo Civil, com as seguintes disposições:

Art. 8.º. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 140. (...)

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Após intensa batalha e articulação junto ao Senado Federal, manteve-se respeitada a primazia da Lei sobre o arbítrio e a subjetividade. Em um país marcado por profundas desigualdades, como é o Brasil, a lei é um alento à isonomia. Não obstante, é de se reconhecer a importância da interpretação legal, inclusive para abrandar as iniquidades possivelmente produzidas, o que não se confunde com a suplantação da lei para estabelecimento de critérios obscuros a orientar o processo decisório. ■

Bibliografia

<http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/defTexto.asp?t=409252>

**Professor de Direito Processual Civil desde 2001. Procurador da Fazenda Nacional*

O esforço fiscal dos municípios e as transferências intergovernamentais

*Daniel Vieira Martins**

A situação fiscal é alarmante. Em todo o país, Prefeituras têm recorrido às transferências intergovernamentais para equilibrar suas contas públicas. Verbas do Fundo de Participação dos Municípios e oriundas do IPVA e do ICMS (tributos estaduais) já são consideradas imprescindíveis para se garantir a educação básica, a saúde e a infraestrutura urbana local. Além disso, os Municípios têm sido estimulados, em especial pelo governo federal, a obter uma nova forma de receita: as transferências intergovernamentais voluntárias. Sem necessitar de vínculos legais ou constitucionais, as transferências voluntárias induzem os Municípios a participarem de barganhas ou acordos político-partidários, ao invés de cobrar, adequadamente, tributos de sua competência (principalmente o IPTU).

Surge, assim, em nosso país, uma espécie de “preguiça fiscal”, ou seja, uma acomodação dos administradores públicos locais na atividade de arrecadação e cobrança de tributos. Vale dizer, criou-se um elevado grau de transferências voluntárias que induz à ineficiência na arrecadação, além de comprometer a autonomia fiscal dos governos subnacionais.

Em contraponto à chamada “preguiça fiscal”, utiliza-se o



termo “esforço fiscal” justamente para se reportar às medidas políticas, administrativas e jurídicas capazes de estimular e ampliar a capacidade de arrecadação e cobrança de tributos. O “esforço fiscal” nasce como orientação para que cada ente federativo exerça sua competência tributária própria de maneira efetiva e de acordo com uma gestão fiscal responsável.

De modo a enfrentar o problema, o livro *O esforço fiscal dos municípios e as transferências intergovernamentais* defende a ideia de que a dependência dos Municípios às transferências intergovernamentais voluntárias é prejudicial ao exercício das atividades

administrativas por parte dos administradores públicos, haja vista que há perda de gerência sobre seus recursos financeiros. Além disso, propõe-se a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a tornar mais eficaz a exigência constante do art. 11, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como a aprovação da PEC n.º 82/2007, as quais incentivam o “esforço fiscal” dos Municípios e os modelos participativos de governo, ambos essenciais para a democracia.

Em um primeiro momento, a obra trata do federalismo fiscal e da competência tributária dos Municípios, dando destaque à autonomia financeira, ao federalismo fiscal cooperativo, à competição tributária e à repartição das competências tributárias. A seguir, são analisadas as transferências intergovernamentais, apresentando-se seu conceito e suas espécies, bem como a realidade das transferências nas demais federações e em nosso país. Por fim, cuida-se da Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de estímulo ao esforço fiscal dos Municípios. ■

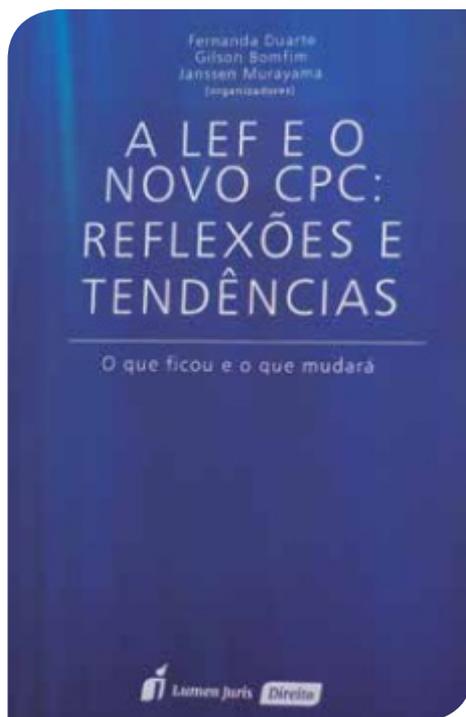
**Procurador da Fazenda Nacional. Mestre e Doutorando em Direito pela UERJ (Finanças Públicas, Tributação & Desenvolvimento). Pós-graduado em Direito Público pela UFF. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRJ. Ex-Advogado da Petrobras S.A. Ex-assessor de Procurador Regional da República (MPF/PRR2)*

A LEF e o Novo CPC: Reflexões e Tendências. O que ficou e o que mudará

Indiscutivelmente, a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) é um dos fatos mais importantes do primeiro semestre de 2016. Carregada de muito simbolismo, a novel legislação pretende tornar o processo civil brasileiro mais simples, célere e justo, concretizando comandos constitucionais extremamente relevantes.

Por óbvio, os dispositivos do Novo Código de Processo Civil irão repercutir sobre todo o sistema jurídico-processual brasileiro, razão pela qual é essencial que se faça uma análise de eventuais conflitos entre as novas regras e as prescrições constantes de leis especiais, dentre as quais se insere a Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80).

É nesse contexto que surge a obra *A LEF e o Novo CPC: Reflexões e Tendências. O que ficou e o que mudará* (Editora Lumen Juris, 2016), organizada pela juíza Federal Fernanda Duarte, pelo Procurador da Fazenda Nacional Gilson Bomfim e pelo Advogado tributarista Janssen Murayama. Cada um dos organizadores representa, dentro de sua atividade profissional e campo de atuação, a pluralidade de visões que o livro pretende oferecer sobre o tema.



Com efeito, a ideia de um debate plural e dialético se reflete no grupo de autores que contribuíram com suas reflexões sobre o tema. Destaca-se, entre outras, a presença de diversos Procuradores da Fazenda Nacional (Daniel Marins, Ilana Bertagnolli, Gilson Bomfim, Júlio César Santiago, Márcio Gustavo Senra Faria, Pedro Schittini e Ronaldo Campos e Silva), magistrados federais (dentre os quais, o Ministro do STF Marco Aurélio Mello) e Advogados privados.

O livro encontra-se estruturado em cinco partes temáticas.

A primeira parte veicula notas introdutórias e principiológicas sobre o tema, analisando a influência de alguns princípios, como o princípio da cooperação, sobre a execução fiscal. A segunda parte trata diretamente das medidas executivas nominadas e inominadas, destinadas à satisfação do direito de crédito do exequente. A terceira parte é inteiramente dedicada a um dos pontos mais polêmicos do livro, qual seja, a aplicação ou não do incidente de desconsideração da personalidade jurídica às execuções fiscais. A quarta parte destina-se a analisar temas afetos à defesa do executado. A quinta e última parte trata de precedentes, reexame necessário e honorários de sucumbência.

O referencial teórico e prático oferecido pela obra, permeado por visões plurais e dialéticas sobre os influxos do Novo CPC sobre a Lei de Execução Fiscal, constitui poderosa ferramenta a auxiliar e iluminar as reflexões dos operadores do direito sobre os problemas que, certamente, irão surgir das relações entre o Novo Código e a LEF. A leitura da mencionada obra mostra-se, portanto, imprescindível para todos aqueles que militam na área fiscal, utilizando diretamente ou indiretamente o Direito Tributário. ■

Dívida ativa da União e sonegação



Achilles Frias *

Até julho de 2015, 12.547 empresas brasileiras eram responsáveis por uma dívida tributária de R\$723,38 bilhões. Considerando que o país possui cerca de 13 milhões de empresas registradas, menos de 0,1% delas responderiam por mais de 62% de todo o estoque tributário da Dívida Ativa da União (DAU), que fechou o ano passado em R\$ 1,162 trilhão.

Como sempre na história deste país, são os mais pobres e a classe média, bem como a grande maioria de empresários que lutam diuturnamente para sobreviver dentro da legalidade, que pagam a conta da corrupção, da sonegação – que deve ultrapassar os R\$ 500 bilhões em 2016, conforme indica o painel Sonegômetro –, e da esquizofrenia fiscal no Brasil. Portanto, nunca é demais refletir sobre as seguintes questões:

1 – O país vive em estagflação (recessão com inflação), com as contas da União deterioradas;

2 – O governo (in)popular optou por um ajuste fiscal baseado em corte dos já minguados e malfeitos investimentos públicos, no aumento da carga tributária

sobre o consumo e na agiotagem institucionalizada, travestida de política monetária, com juros que só beneficiam bancos e rentistas;

3 – Se ao menos 10% dos tributos inscritos na DAU fossem recuperados, não seria necessário o malfadado ajuste fiscal, que na prática se traduz em aumento de impostos e retrocesso econômico;

4 – A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão que tem por missão constitucional recuperar todos os créditos, tributários e não-tributários inscritos na DAU e que somam mais de R\$1,5 trilhão, encontra-se sucateada. E os Procuradores da Fazenda Nacional, que são os Advogados Públicos, concursados, que atuam nessas cobranças judiciais e extrajudiciais, trabalham em número insuficiente de pessoal, com sobrecarga de processos, sem Carreira de apoio e utilizando mecanismos de informática ultrapassados;

5 – A despeito de todo esse descaso do próprio governo, os Procuradores da Fazenda Nacional seguem desenvolvendo o trabalho sério e independente

para o qual foram aprovados em concurso público, comprometidos com a recuperação do patrimônio que é do povo brasileiro. Somente nos últimos quatro anos, a ação eficiente dos PFNs resultou na recuperação direta superior a R\$ 76 bilhões e evitou a perda de R\$ 500 bilhões contra os cofres públicos. Incrível é saber que o próprio governo reconhece que para cada um real investido na PGFN há um retorno de R\$ 800 reais. Mas, ao que parece, é melhor não incomodar a doce vida dos que vivem no topo da cadeia alimentar tributária.

Vivemos o pesadelo de um país incapaz de se impor sobre os grandes grupos de poder, que efetivamente ditam os rumos da política e da economia. Se a indignação é o primeiro sinal de alerta para o cidadão, o segundo tem que ser o da informação qualificada, para que o passo seguinte seja uma ação de mudança, de exigir nas ruas, escolas, universidades e nas urnas uma atitude definitiva de reforma tributária. ■

* Presidente do SINPROFAZ.

Artigo publicado originalmente no site congressoemfoco.com.br, em 28.04.16

1º CONCURSO DE MONOGRAFIAS DO SINPROFAZ

Premiação:

1º colocado: R\$ 5.000,00

2º colocado: R\$ 3.000,00

3º colocado: R\$ 2.000,00



**Tema: A Cobrança do Crédito Tributário
no Brasil e no Direito Comparado**

Concurso exclusivo para filiados do SINPROFAZ

Inscrições: de 23/05 a 22/08 de 2016, na sede do Sindicato em Brasília, ou postadas no correio, via Sedex, até esta data, para o seguinte endereço: SCN QD 06 Shopping ID Bloco A Sala 404 - Brasília-DF- CEP: 70.716-900



SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL

www.sinprofaz.org.br

Mais informações pelo edital:

www.goo.gl/30G830



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

IMPRESINDIVEL NO COMBATE A SONEGAÇÃO E A CORRUPÇÃO



Os Procuradores da Fazenda Nacional (PFN) são advogados públicos, concursados, especialistas em Direito Tributário. Tem por missão constituir-se perante a economia empresarial e a cidadã que paga seus tributos, atrela de cobrança dos créditos fiscais, sempre em defesa do cumprimento da sociedade, independentemente da quem estiver recuperando o país.

Segundo nos últimos quatro anos, os Procuradores da Fazenda Nacional processaram mais de R\$ 1 bilhão em condenações de empresas em nome de PFN, além de outros valores de R\$ 100 milhões em nome de PFN. Mas, além disso, os PFN atuam em outros setores, como a investigação e a punição de pessoas físicas e jurídicas em crimes de sonegação.

O governo sabe que a cada R\$ 100 milhões de sonegação de impostos, a economia brasileira perde R\$ 100 milhões em produtividade. Além disso, a sonegação gera desemprego e inflação, além de prejudicar a competitividade das empresas e a arrecadação de recursos para o desenvolvimento do país.

Nessa campanha, denuncie a sonegação tributária, informe que conhece alguém que sonega e informe imediatamente para o PFN. Mas, além disso, os PFN atuam em outros setores, como a investigação e a punição de pessoas físicas e jurídicas em crimes de sonegação.

Se você sabe, informe, que tanto o Brasil, quanto o mundo, precisam de uma economia produtiva e competitiva. Além disso, a sonegação gera desemprego e inflação, além de prejudicar a competitividade das empresas e a arrecadação de recursos para o desenvolvimento do país.



Saiba mais em:

SONEGÔMETRO.com

